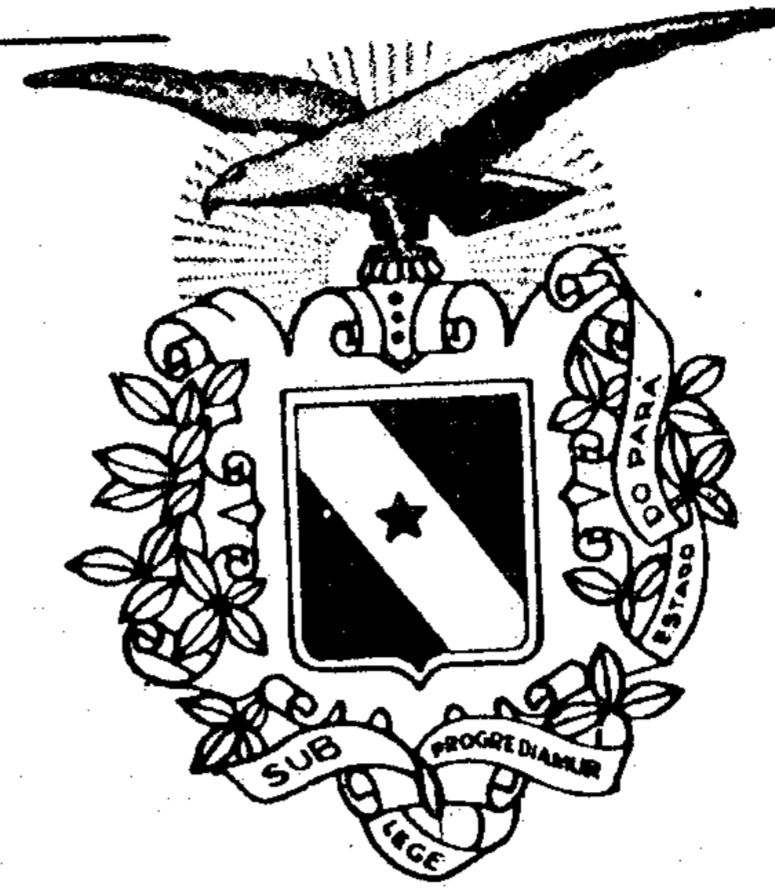
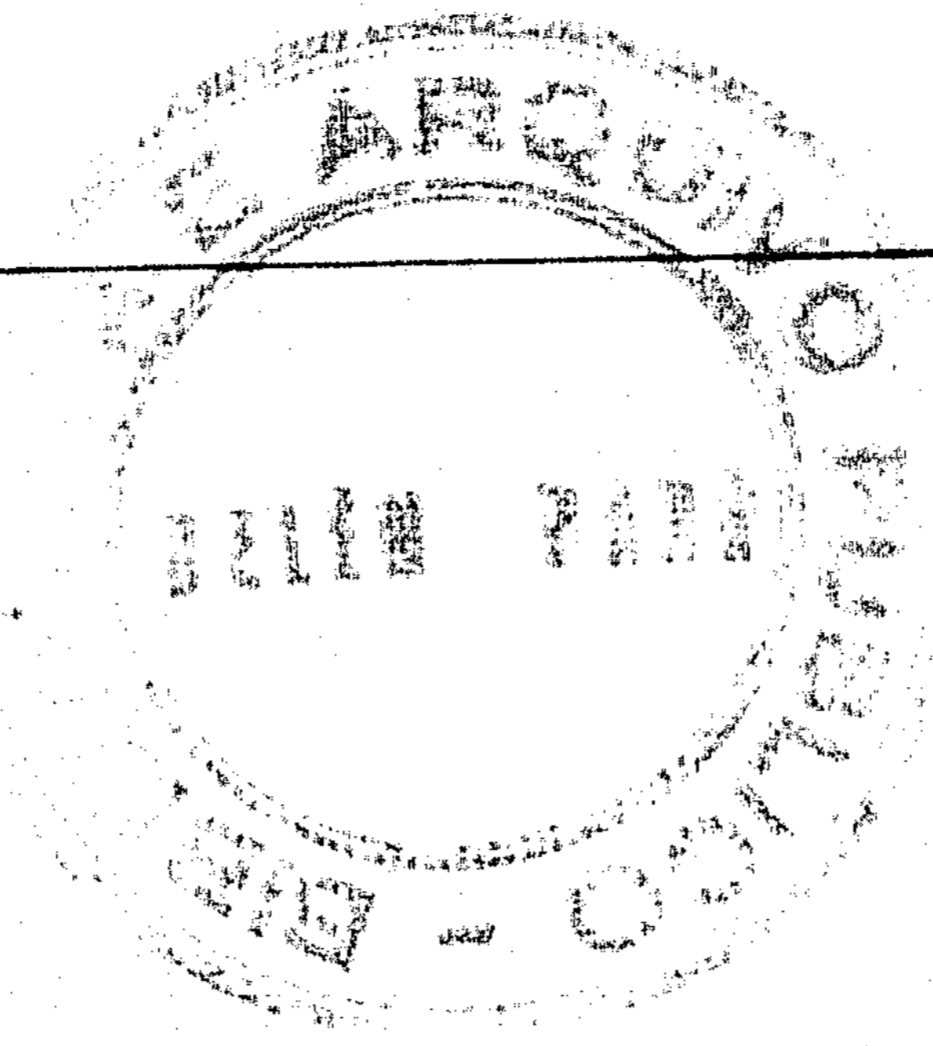


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.506

Belém - Terça-feira, 12 de maio de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N^{os} 1.560, 1.561, 1.562,
1.563, 1.564 e 1.565

PORTARIA Nº 544

Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO e TERMO ADITIVO

Da Fundação do Bem Estar Social do Pará

EDITAL

Da Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

50 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.560 DE 07 DE MAIO DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.744.188,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.744.188,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Indústria, Comércio e Serviços	11
Programa: Turismo	65
Subprograma: Promoção do Turismo	363
Atividade: Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	2.802
3212.01 - Transferências Intragovernamentais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 2.300.000
3112.02 - Transferências Intragovernamentais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 2.444.188,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1.208)

DECRETO Nº 1.561 DE 07 DE MAIO DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.340.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.340.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Projeto: Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.051
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 4.340.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta de Operações de Crédito, estabelecido no item IV, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correspondente a financiamento através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1.208)

DECRETO Nº 1.562 DE 07 DE MAIO DE 1981.

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamen-



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

to no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro
de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério
Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), destinado a refor-
ço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-
sificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Ministério Público	2.016

3192.00 - Despesa de Exercícios
Anteriores Cr\$ 20.000,00

Atividade: Manutenção das Representações
no Interior 2.017

3192.00 - Despesa de Exercícios
Anteriores Cr\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do excesso da
arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo
43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
no valor de Cr\$ 40.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de
maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1.208)

DECRETO Nº 1.563 DE 07 DE MAIO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Inte-
rior e Justiça - Entidades Supervisionadas,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
1.639.344,00, para reforço de dotação con-
signada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de
1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça - Entidades Superviso-
nadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
1.639.344,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove
mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), desti-
nado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-
sificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	2.810
4311.01 - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 1.639.344,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1.208)

DECRETO Nº 1.564 DE 07 DE MAIO DE 1981.

Institui a Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Estado do Pará e o Grupo Executivo de Apoio à Comissão para assuntos de Transportes Públicos de Passageiros.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado.

Considerando o esforço que vem sendo desenvolvido no sentido de racionalizar o consumo de derivados de petróleo em todo o país;

Considerando a determinação do Conselho Nacional do Petróleo, expressa na Instrução Normativa nº 02/79, combinada com a Portaria nº 174/79, relativa ao controle de quotas de combustíveis para os grandes consumidores, em particular as empresas exploradoras de ônibus;

Considerando a necessidade de conciliar o efetivo controle do dispêndio de combustível do Sistema de Transporte, com o requerimento de garantir ao seu beneficiário, padrões de serviço de melhor qualidade;

Considerando a necessidade de estimular o uso da modalidade de transporte por ônibus e ao mesmo tempo assegurar a manutenção de melhor qualidade;

Considerando finalmente, a solicitação do Conselho Nacional do Petróleo, relativa ao engajamento de entidades públicas e privadas do Estado na implantação da Política Nacional de Racionalização do Consumo de Combustível, por ocasião da reunião realizada dia 23 de março de 1981, em Brasi-

lia - DF, presidida por seu Presidente, General Oziel Almeida Costa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos a Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Estado do Pará e o Grupo Executivo de Apoio à Comissão para Assuntos de Transportes Públicos de Passageiros.

Parágrafo Único - O Grupo Executivo de Apoio à Comissão para assuntos de Transportes Públicos de Passageiros de que trata este artigo, será regulamentado através de Decreto.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, tendo como membros:

- I - Prefeito Municipal de Belém;
- II - Secretário de Saúde do Estado do Pará;
- III - Secretário de Obras do Município de Belém;
- IV - Diretor Geral do DER;
- V - Diretor Geral do DMER;
- VI - Diretor Geral do DETRAN;
- VII - Comandante do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Pará;
- VIII - Representante do GEIPOT;
- IX - Presidente da FTERPA;
- X - Diretor do CPD;
- XI - Representante do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo;
- XII - Representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Municípios de Belém;
- XIII - Representante do Sindicato dos Motoristas;
- XIV - Representante do Grupo Executivo de Apoio à Comissão para assuntos de Transportes Públicos de Passageiros.

§ 1º - Poderá integrar-se à Comissão de que trata este Decreto, o Chefe do Escritório de representação do Conselho Nacional do Petróleo do Estado do Pará.

§ 2º - Os Órgãos e entidades representados deverão prestar apoio técnico à Comissão e executar as deliberações no que lhes couber, provendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral o necessário apoio administrativo.

§ 3º - O DETRAN e o DER, no âmbito dos Transportes, e o Grupo Executivo de Apoio à Comissão para assuntos de Transportes Públicos de Passageiros, no âmbito dos Transportes Públicos de Passageiros, ficarão encarregados de executar as deliberações da Comissão, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Estado do Pará:

I - Coordenar a implementação das decisões do Conselho Nacional de Petróleo, relativas à racionalização e controle do consumo de combustíveis;

II - propor ao Governador do Estado, medidas e providências institucionais, operacionais e físicas, que resultem em economia de combustíveis no Sistema de Transportes e complementem as decisões acima mencionadas, em especial na Região Metropolitana de Belém;

III - programar e autorizar a distribuição das atuais quotas mensais de consumo de combustível das empresas de transportes de passageiros do Estado;

IV - estabelecer rotinas e procedimentos destinados a fixar critérios uniformes de quantificação dessas quotas, bem como índices e parâmetros necessários ao controle do consumo de combustíveis;

V - conceber e coordenar a implantação de nova sistemática de distribuição de quotas, visando a uma redução global e a uma distribuição mais racional do combustível;

VI - prestar ao Conselho Nacional de Petróleo, as informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 1.214)

DECRETO Nº 1.565 DE 07 DE MAIO DE 1981
Homologa a Resolução nº 004/81, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/81, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD, de 26 de março de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/81

O Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 1981, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o salário e gratificação do pessoal do CPD, observado o mercado de mão-de-obra local,

CONSIDERANDO o parecer do Conselho de Política Salarial do Estado favorável ao reajuste, nos termos da alínea "A", artigo 5º do Decreto nº 874/80 (Processo SEPLAN nº 001235),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 do Decreto nº 9475/76,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os níveis de remuneração do pessoal do CPD, conforme tabelas anexas a presente

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes desta Resolução, serão atendidos por dotações próprias do Orçamento do CPD-1981, ficando autorizada a sua suplementação quando necessária, observados os dispositivos legais específicos.

Art. 3º - A presente Resolução deverá ser homologada, através de decreto, pelo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Administração, do Centro de Processamento de Dados - CPD, em 26 de março de 1981.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

Homologo:

ALACID DA SILVA NUNES

Em, 07.05.81.

TABELA I - SALÁRIO

MARÇO/JUNHO	JULHO/....
6.489,00	8.748,00
7.280,00	9.828,38
9.100,00	12.285,47
10.920,42	14.742,57
12.740,49	17.199,66
14.560,56	19.656,76
16.380,63	22.113,85
20.020,77	27.028,04
23.660,91	31.942,23
25.480,98	34.399,32
29.121,12	39.313,40
30.941,19	41.770,61
32.761,26	44.227,70
36.401,40	49.141,89
37.181,43	50.194,93
40.041,54	54.056,08
43.681,68	58.970,27
45.501,75	61.427,36
47.321,82	63.884,46
50.961,96	68.798,65
52.782,03	71.255,74
54.602,10	73.712,84
56.422,17	76.169,93
58.242,24	78.627,02
65.522,52	88.455,40
72.802,80	98.283,78
74.622,87	100.740,87
78.263,01	105.655,06
83.723,22	113.026,35
104.837,09	141.530,07
125.804,52	169.836,10

TABELA II - GRATIFICAÇÃO

Simbolo	Denominação	Nº de cargos	Março	Junho
FG - 1	Coordenador	4	20.412,00	27.556,00
FG - 2	Chefe de Gabinete	1	17.010,00	22.963,00
FG - 3	Assessor Técnico	2	15.187,00	20.502,00
FG - 4	Assistente	4	13.162,00	17.768,00
	Chefe de Divisão	9	13.162,00	17.768,00
FG - 5	Chefe de Setor	7	7.290,00	9.841,00
FG - 6	Chefe de Seção	8	4.000,00	5.400,00
	Supervisor de Equipe	3	4.000,00	5.400,00
FG - 7	Secretária de Gabinete	1	3.000,00	4.050,00
FG - 8	Secretária Coordenação, Assessor e Conselho	6	2.500,00	3.375,00
			2.500,00	3.375,00
			2.500,00	3.375,00
FG - 9	Motorista do Gabinete	1	2.000,00	2.700,00
	Contínuo do Gabinete	1	2.000,00	2.700,00

(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 544 DE 07 DE MAIO DE 1981
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Ofício nº 273/81-DG, de 23.04.81, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, até ulterior deliberação, os oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo relacionados:

Ten. Cel. PM - Benedito Orlando de Farias Aguiar.

Cap. PM João Paulo Vieira da Silva
1º Ten. PM Manoel Mendes Melo

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1208)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 286 DE 06 DE MAIO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Joana André Gonçalves	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01171/81	2 anos
Ivone da Costa Miranda	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01170/81	2 anos
Brasilina de Fátima Airosa Pinto	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 CL/E	01168/81	2 anos
Maria José da Silva Damasceno	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01172/81	2 anos
Maria Célia Filocreão Gonçalves	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01169/81	2 anos
Sandra Helena Ataíde de Lima	Prof. Ens. 1º Grau EP-3	01166/81	2 anos
Isabel Cabral Luz	Prof. Ens. 1º Grau EP-3	01167/81	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.
NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 287/CCLI DE 06 DE
MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 076 de 21.05.79,

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 1 (um) ano, a contar de 13.02.81, à licença sem vencimento concedida através da Portaria nº 193 de 17.04.80, a Funcionária LAURENCE DUHÊUE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 288/CCLI DE 06 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.79,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 01.03.81 de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimento de dois (2) anos para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria de nº 270 de 07.07.80 a MARIA DE LOURDES CÉZAR BARATA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 290/CCLI DE 06 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0283/81-GG e 01143/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII Congresso do Colégio Brasileiro

de Hematologia, no período de 18 a 24 de outubro de 1981, em Salvador-Bahia.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 291/CCLI DE 06 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0305/81-GG e 01162/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVIII Congresso Brasileiro de Urologia, no período de 1º a 06 de novembro do ano corrente, a realizar-se em Curitiba.

Os participantes deverão apresentar no ato do regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 292/CCLI DE 06 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0304/81-GG e 01161/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao X Congresso Paulista de Odontologia e XVI Seminário Latino Americano de Odontologia, a realizar-se em São Paulo no período de 23 a 30 de janeiro de 1982.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 293/CCLI DE 06 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0349/81-GG e 01239/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à Iª Convenção Internacional de Cirurgia Estética, no período de 21 a 23 de maio do corrente ano a realizar-se em São Paulo.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 294/CCLI DE 07 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0367/81-GG e 01238/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Congresso Médico do Norte/Nordeste, VIII Congresso Médico do Nordeste e I Congresso Médico do Rio Grande do Norte, no período de 24 a 29 de maio do corrente ano, a realizar-se no Rio Grande do Norte.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 295/ CCLI DE 07 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0387/81-GG e 01292/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à Iª Convenção Regional de Contabilidade do Norte e Nordeste, no período de 22 a 25 de junho do corrente ano, a realizar-se em Fortaleza.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 296/CCLI DE 07 DE MAIO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0186/81-GG e 01299/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao Iº Congresso Brasileiro de Fiscais Tributários, no período de 24 a 27 de junho do corrente ano, a realizar-se no Rio de Janeiro.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1214)

PORTARIA Nº 297/CCLI – DE 07 DE MAIO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do expediente protocolado sob os nºs 0386-81-GG e 01298-81-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Curso Internacional de Oncologia, no período de 20 de setembro a 02 de outubro do corrente, a realizar-se na França.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. - nº 1214)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 154 – DE 7 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 529 de 23.03.81,

RESOLVE:

Conceder dispensa da Chefia Substituta da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará 5ª Região, Fiscal, ao Agente Auxiliar de Fiscalização GEP--TAF-502.1, João Carlos Raiol Nunes.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2773 – Dia: 12/05/81)

PORTARIA Nº 155 – DE 7 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 703 de 04.05.81, resolve,

DESIGNAR:

Maria Helena Ferreira Paes, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2773 – Dia: 12/05/81)

PORTARIA Nº 156 – DE 7 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 760 de 29.04.81,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do funcionário Moacir de Azevedo Bentes Monteiro, Delegado Regional da Fazenda Estadual – 4ª Região Fiscal, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para 01 a 30.05.81 para serem gozadas no período de 01 a 30.07.81.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2775 – Dia: 12/05/81)

PORTARIA Nº 157 – DE 7 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 703 de 04.05.81, resolve:

DESIGNAR

Luiz Carlos Sena Loureiro, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2773 – Dia: 12/05/81)

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 35 – DE 07 DE MAIO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 000787/81 de 05.05.81.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor Mário Fabiano da Ponte Souza, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 2ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 570.200,00 (Quinhentos e setenta mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr\$ 491.000,00 (Quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros) para Material de Consumo - 3120, e Cr\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos – 3132, para despesas dos meses de maio e junho do corrente exercício da referida Região, visto não podem subordinar-se ao processo de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA
DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 2775 – Dia: 12/05/81)

ANÚNCIOS

AZULEJOS DO PARÁ S/A (AZPA)

CGC (MF) Nº 04.937.843/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária da firma Azulejos do Pará S/A (AZPA), que se realizará, em segunda convocação, no próximo dia 20 de maio, pelas 10:00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberar sobre o relatório da diretoria, as contas e as documentações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, tudo na conformidade dos arts. 132 e 167, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ananindeua (PA), 07 de maio de 1981.

RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAND
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 2776 - Dias: 12, 13 e 14/05/81)

R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A

CGC-MF — 04.908.299/0001-38
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. Acionistas de R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata, nº 147, às 10:00 horas do dia 19.05.1981, para tratar do seguinte:

- a) Abertura de Filial
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém-Pa., 07 de maio de 1981.

RUY PINTO DE MENDONÇA
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 2738. Dias: 08, 11 e 12.05.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72
Capital Autorizado Cr\$ 2.500.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 977.302.512,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALE-

GRE, a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 20 de maio de 1981, pelas 14:00 (quatorze) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Conhecer e deliberar sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social findo em 31/12/80;

b) destinação do lucro líquido do exercício;

c) aprovação do valor referente a correção da expressão monetária do capital realizado;

d) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) outros assuntos conexos e correlatos.

2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) aumento do capital subscrito e integralizado, para até Cr\$-1.596.000.000,00, mediante capitalização de reservas diversas, existentes na contabilidade da sociedade, em 31.12.80;

b) re-ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária supracitada;

c) outros assuntos de interesse social.

Belém, (PA), 05 de maio de 1981.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 9064 - Reg. nº 2731 - Dias: 08, 11 e 12.05.81)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA

CGC — MF 04.990.956/0001 - 28
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA para uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR—316-Km. 12, município de Ananindeua - Pará, às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de maio do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

a) Capitalização da Reserva de Isenção do Imposto de Renda;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua - Pa, 08 de maio de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 2766 - Dias 11, 12 e 13.05.81)

correção da expressão monetária do capital social, para Cr\$-135.000.190,00. 4) Destinação do resultado do exercício encerrado em 30.11.80. DELIBERAÇÕES: 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial em 30.11.80, as demonstrações de Resultado do Exercício, das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações relativas ao ano findo em 30.11.80. 3) Nos termos da alínea a) do § 3º do artigo 4º dos Estatutos da Sociedade, foi aprovada a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: para Presidente: Dr. J. Murillo Valle Mendes, brasileiro, casado, engenheiro residente à Rua Antônio de Albuquerque n. 1032, ap. 31. Belo - Horizonte - MG, Carteira de Identidade n. M — 1.133.315/SSPMG, CPF/MF n. 001.110.406-63; para Conselheiro: José Luiz Sapateiro, português, casado, advogado, residente à Rua Paraíba n. 9, ap. 301, em Belo Horizonte - MG, Carteira de Identidade n. M—950.636/SSPMG, CPF/MF n. 221.728.236-00, e a eleição para Conselheiro do Sr. Affonso Celso de Souza e Silva, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à Rua Ferreira n. 771, Carteira de Identidade n. M — 1.215.103/SSPMG, CPF/MF n. 001.720.656 - 15. 4) Foi estabelecida a verba de 3 salários mínimos para honorários mensais, a ser dividida em partes iguais entre os membros do Conselho de Administração, e de 3 salários mínimos para honorários mensais da Diretoria, a ser dividida em partes iguais entre seus membros. 5) Aprovada proposta da Diretoria de modificação da expressão monetária do capital social, de Cr\$-98.703.307,00 (noventa e oito milhões, setecentos e três mil, trezentos e sete cruzeiros), para Cr\$-135.000.190,00 (cento e trinta e cinco milhões, cento e noventa cruzeiros), mediante a capitalização da reserva da correção monetária do capital, no valor de Cr\$-36.296.883,00 (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros). O referido aumento se dará mediante a emissão de 36.296.883 novas ações, distribuídas aos acionistas a título de bonificação, na proporção de suas respectivas participações acionárias, sendo 25.407.818 ações ordinárias da Classe "A", de valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) e 10.889.065 ações ordinárias da Classe "B", de valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) 6) Em virtude da correção da expressão monetária do capital social deliberada nesta Assembléia, o "caput" do art. 4º do Estatuto Social, da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital social é de Cr\$-135.000.190,00 (cento e trinta e cinco milhões, cento e noventa cruzeiros) representado por 135.000.190 ações, de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 94.500.133 ações ordinárias Classe "A" e 40.500.057 ações ordinárias Classe "B". APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e pelos demais acionistas presentes. Belém, 31 de março de 1981. (ass.) J. Murillo Valle Mendes, Affonso Celso de Souza e Silva, Alberto Laborne Valle Mendes, p/ Construtora Mendes Júnior S/A; Sânzio Valle Mendes p/Companhia Mineira de Participações Industriais e Comerciais.

AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

AFFONSO CELSO DE SOUZA E SILVA
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal N. B. M. J. da verdade.

Belém, 08 de maio de 1981.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas

Reconheço a firma por semelhança.

Em 29 de abril de 1981.

Em sinal J. M. Y. F. da verdade.

JOÃO MAURÍCIO Y. FERRAZ
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma reunida em 30.04.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 393-81, a 1ª via da presente Ata de Caulim do Pará S/A.

Belém, 30 de abril de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 9069 - Reg. n. 2794 - Dia 12.05.81)

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF 05.082.730/0001 - 00

Capital Autorizado	Cr\$-101.632.975,00
Capital Subscrito	Cr\$- 45.250.520,00
Capital Integralizado	Cr\$- 45.250.520,00

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de abril de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 13:00 horas, na sede social, sita à Travessa Benjamin Constant n. 1364 - Ap. 122, no município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Pecuária, presentes os senhores Augusto Bento Pontes, Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e a senhora Hilda Pontes Vahia de Abreu, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Conselheiros, sob a presidência do senhor Augusto Bento Pontes, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, apresentando ao Conselho de Administração a seguinte exposição: 1. No uso da atribuição prevista no Artigo 6º dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias nominativas, do valor

nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).—2— A emissão das ações ordinárias nominativas, no total de 1.000.000 (hum milhão), do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, se destina a subscrição de acionista, conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias em anexo, cuja integralização dessas ações ordinárias se fará mediante o aporte de recursos em dinheiro através de depósito no Banco da Amazônia S. A. — BASA. 3. A emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,

administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74. 4. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício n. GS — 00766, de 25 de fevereiro de 1981, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações preferenciais será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 5. Finalmente, informando que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado, dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM e da integralização dos recursos próprios é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	31.136.086,00	17.026.634,00	17.026.634,00	17.026.634
Preferenciais	70.496.889,00	28.223.886,00	28.223.886,00	28.223.886
TOTAL	101.632.975,00	45.250.520,00	45.250.520,00	45.250.520

Belém, 14 de abril de 1981. a) Augusto Bento Pontes - Presidente do Conselho de Administração. Na sequência, os senhores membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 4.000.000 (quatro milhões) de ações, sendo 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão integralizadas com recursos próprios de acionista, através de depósito no Banco da Amazônia S. A. — BASA, e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, tudo de acordo com as disposições do Decreto-Lei n. 1.376/74 e legislação complementar, nas condições e conforme autorização contidas no Ofício n. GS — 00766, de 25 de fevereiro de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião. Para tanto, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade e, também, do Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta Empresa. Em assim

sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para efeito de arquivamento. Ass.) Augusto Bento Pontes - Presidente do Conselho de Administração; Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu, Conselheiro e Hilda Pontes Vahia de Abreu, Conselheira.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" n. 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 15.03.78.

MARCO AURÉLIO PONTES VAHIA DE ABREU

Conselheiro
Secretário da Reunião
CPF MF 632963067-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 402-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Nacional de Pecuária.

Belém, 05 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF 05.082.730/0001 - 00

Capital Autorizado	Cr\$-101.632.975,00
Capital Subscrito	Cr\$- 45.250.520,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$- 4.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$- 52.382.455,00

Boletim de Subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração, realizada em de de 1981, cuja integralização dessas ações ordinárias se fará mediante o aporte de recursos em dinheiro, através de depósito no Banco da Amazônia S. A. — BASA, feito por acionista e subscritor nesta data.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Total Subscrito
Companhia Nacional de Papel CGC MF n..... 33.103.102/ 0001-91	Rua Souza Barros n. 450 Rio de Janeiro RJ.	1.000.000	Cr\$-1.000.000,00

Belém,

SUBSCRITOR

COMPANHIA NACIONAL DE PAPEL

AUGUSTO BENTO PONTES

Diretor Presidente

CPF. MF 002963507-10

MARCO AURÉLIO COSTA VAHIA DE ABREU

Diretor Superintendente

CPF MF : 015056027-34

DIRETORIA DA EMPRESA

AUGUSTO BENTO PONTES

Diretor Presidente

CPF MF 002963507-10

MARCO AURÉLIO COSTA VAHIA DE ABREU

Diretor Superintendente

CPF MF 015056027-34

EVALDO CRUZ HOELZ

Técnico em Contabilidade

CRC — RJ — 015.460-9-S-PA

CPF MF 050080427-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 402-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Nacional de Pecuária.

Belém, 05 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF 05.082.730/0001 - 00

Capital Autorizado	Cr\$-101.632.975,00
Capital Subscrito	Cr\$- 45.250.520,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$- 4.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$- 52.382.455,00

Boletim de Subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros),

subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA S. A. — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de abril de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM — CGC N. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Estado do Pará	1981	3.000.000	Cr\$-3.000.000,00

Belém, 14 de abril de 1981

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

AUGUSTO BENTO PONTES

Diretor Presidente

CPF MF 002963507-10

MARCO AURÉLIO COSTA VAHIA DE

ABREU

Diretor Superintendente

CPF MF 015056027-34

EVALDO CRUZ HOELZ

Técnico em Contabilidade

CRC—RJ — 015.460-9-S-PA.

CPF MF 050080427-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 402-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Nacional de Pecuária.

Belém, 05 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2787 - Dia 12.05.81)

**PARATUR — COMPANHIA
PARAENSE DE TURISMO**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ATA DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, à Praça Kennedy, s/nº, nesta cidade, na Sede da PARATUR, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, em conjunto, da Companhia Paraense de Turismo, consoante convocação através Edital publicado na forma da lei. Abertos os trabalhos pelo Sr. Olavo de Lyra Maia, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, este convidou a mim, acionista Francisco Brasil Monteiro para secretariar os trabalhos, verificando-se pela assinatura no Livro de Presença de Acionistas a existência de número legal para realização das Assembléias, presentes ainda o Sr. General Rubens Luzio Vaz, na qualidade de representante do acionista controlador, Estado do Pará, consoante ofício CGC nº. 088, 7/04/81, a Dra. Marly das Graças Miralha de

Araújo, representante do acionista Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP -, na forma do Ofício DG nº 00316/81, Sr. Doménico Falesi, e Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa; a seguir determinou o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação, que contém: "COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR — CGC/MF nº 04.834.305/0001-50 — ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR —, para a Assembléia Geral Ordinária e para a Assembléia Geral Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no próximo dia 9, às 10 horas, na Sede da Companhia, à Praça Kennedy, s/nº, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Pauta da Assembléia Geral Ordinária: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas referentes ao exercício de 1980; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do artigo 167, da Lei 6.404/76; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração e seus Suplentes e fixação de seus honorários; 4) Eleição dos

Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e fixação de seus honorários; 5) Outros assuntos Gerais de interesse da Sociedade. Pauta da Assembléia Geral Extraordinária. 1) Alteração dos Estatutos Sociais (Artigos 11, 12, 17, 18, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 35 e 41); 2) Outros assuntos gerais de interesse da Sociedade. Belém, 30 de março de 1981. Olavo de Lyra Maia — Presidente do Conselho de Administração da PARATUR. "Em seguida o Senhor Presidente propôs à Assembléia Geral que a Pauta de Assembléia Extraordinária fosse discutida inicialmente, e após o que a Assembléia passaria a analisar a Pauta Ordinária, o que foi aceito pela unanimidade dos acionistas presentes: PAUTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Usou da palavra o Representante do acionista controlador para dizer que foram realizados exaustivos estudos pela Assessoria Especial do Gabinete do Governador e pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo do Estado do Pará, objetivando uniformizar os Estatutos Sociais da PARATUR com os das demais sociedades de economia mista do Estado do Pará, e melhor operacionalizar a Empresa, resultando a Proposta que ora é submetida à deliberação desta Assembléia, e para melhor compreensão serão submetidas as alterações artigo por artigo; Artigo 11. Passa a vigorar com a seguinte redação: "As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas de acordo com a lei", ficando suprimido o parágrafo único da redação original; Artigo 12. Os incisos III e IV passam a vigorar com a seguinte redação: "III - eleger os membros do Conselho de Administração e respectivos Suplentes, quando for o caso, e os membros do Conselho Fiscal"; "IV - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal"; Artigo 17. Manter o "caput" do artigo e os parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º O Mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição; § 2º O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos seus pares; § 3º A remuneração dos membros do Conselho de Administração só será devida e paga, em cada mês, quando o Conselheiro houver participado da reunião ou reuniões havidas;" É mantida a redação do § 4º deste artigo, e acrescentados mais dois parágrafos, a saber: "§ 5º Cada membro do Conselho de Administração perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a 6 (seis) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará; § 6º Toda vez em que houver reajuste do Valor de Referência, os honorários dos membros do Conselho de Administração serão automaticamente corrigidos, na proporção do reajuste oficial". Artigo 18. Passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. No caso de vacância do cargo de conselheiro será convocado o respectivo suplente. § 1º No caso de vacância de todos os cargos de conselheiro, já convocados os suplentes, compete a Diretoria-Executiva convocar a Assembléia Geral; § 2º Havendo vacância do cargo de conselheiro ou de seu suplente, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral que se seguir a indicação; § 3º O Conselheiro Suplente que assumir as funções completará o prazo de gestão do Conselheiro que subs-

tituir;". O parágrafo 3º do texto original passa a ser o 4º, o 4º original passa a ser o 5º, o 5º original passa a ser considerado o 6º, com as presentes alterações; Artigo 22. O artigo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Operações. "Mantida a redação dos 11 (onze) parágrafos deste artigo; Artigo 23. Passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. Cada membro da Diretoria perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a 15 (quinze) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará. § 1º A título de representação, será pago ao Diretor-Presidente a quantia correspondente a 7 (sete) e a cada um dos dois outros Diretores a quantia correspondente a 5 (cinco) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará. § 2º Toda vez que houver reajuste do Valor de Referência, os honorários e as representações da Diretoria-Executiva, serão automaticamente corrigidos, na proporção do reajuste oficial"; Artigo 26: Nova redação quanto ao inciso VII: "VII - movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor-Administrativo-Financeiro;" mantidos os demais, inclusive as alíneas; Artigo 28: Sofre as seguintes alterações: Caput do artigo: "Art. 28. Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro" com esta nova redação: mantido o inciso I, suprimido o inciso II; O inciso III original, passa a ser o II, com a seguinte redação: "II - substituir o Diretor de Operações em suas ausências ou impedimentos. O inciso VI original, passa a ser o III; o inciso V original passa a ser o IV; o Inciso VI original passa a ser o V; é criado novo inciso VI, com a seguinte redação: VI - dirigir a parte comercial e financeira da Companhia praticando todos os atos necessários ao giro normal das operações sociais; Artigo 29: Nova redação: "Art. 29. Compete ao Diretor de Operações;" além disso, manter o inciso I e suprimir o II; o inciso III original passa a ser o II, o inciso IV original passa a ser III, o inciso V original passa a ser o IV, o inciso VI original, passa a ser o V; é acrescentado novo inciso VI, com a seguinte redação: "VI - dirigir a Divisão Técnica, com as seguintes seções: Pesquisas, Consultoria, Análise de Projetos, Projetos Próprios, Estatística, Preservação do Patrimônio Turístico, Ensino Turístico, Preparação de Mão-de-obra, Biblioteca e Documentação; Artigo 30: Nova redação ao § 2º, mantidos os demais dispositivos: "§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será afixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitados os limites fixados na legislação vigente". Artigo 35. Suprimir este artigo; O artigo 36 passa a ser de nº 35, o 37 passa a ser 36, o 38 passa a ser 37, o 39 passa a ser 38, o 40 passa a ser 39; Discutidas e analisadas uma das alterações propostas pelo acionista controlador, foram as mesmas submetidas a votação e aprovadas pela unanimidade dos presentes, ficando a Diretoria-Executiva autorizada a promover, após o arquivamento na JUCEPA desta Ata, a elaboração de novos Estatutos Sociais, com as alterações ora aprovadas, registrando na forma da lei, esta nova redação dos Estatutos; Facultada a

palavra, nada mais foi dito quanto à Pauta de Assembléia Geral Extraordinária, passando o Senhor Presidente da Assembléia a tratar dos assuntos constantes da Pauta Ordinária: A seguir determinou o Sr. Presidente a leitura do Relatório da Diretoria e Contas, o que foi feito pelo Diretor Nicolau da Costa, tendo o Conselheiro Domênico Falesi usado da palavra para dizer que a atuação da Diretoria foi bastante dinâmica, graças ao apoio do Governo do Estado e da Secretaria de Cultura, não só no campo do turismo, mas também, nas artes, cultura, dando condições de melhor desenvolvimento ao turismo em nossa região; discutidos os assuntos e votados, foram aprovados por unanimidade; em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal e Demonstrativo de Lucros e Perdas, tendo o Diretor Nicolau se manifestado sobre o Demonstrativo e o Projeto Chatinha Imediato Carepa, e o representante do Governo Estadual esclarecendo que as receitas não operacionais eram decorrentes, basicamente, de recursos orçamentários alocados pelo Governo do Estado do Pará, falando ainda o acionista Olavo de Lyra Maia sobre o Demonstrativo e Resultados no exercício de 1980, e submetido o assunto a votação, foi aprovado por unanimidade. Quanto a correção da expressão monetária do Capital Social, por proposta da Diretoria, o Representante do Governo do Estado informou que o valor era aparentemente elevado pelo fato de não ter ocorrido incorporações dessa natureza nos anos anteriores, e só nesta oportunidade, tendo a matéria sido aprovada pelos presentes. A seguir foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, tendo o acionista majoritário indicado como Conselheiros os Srs. Olavo de Lyra Maia e Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Belém, e como suplentes os Drs. Luiz Octávio Braga e Elisabeth dos Santos Bentes, brasileiros, casados, ele advogado, ela economista, residentes nesta cidade, os quais foram eleitos, e os acionistas majoritários indicaram em escrutínio isolado, para Conselheiro o Sr. Domênico Falesi, e suplente o Sr. Ronaldo de Camargo Arouck, brasileiros, casados, o primeiro comerciante, o segundo Bacharel em Turismo, residentes nesta cidade, os quais foram eleitos, tendo o representante do Governo Estadual proposto os honorários mensais, para os conselheiros em exercício das funções, ou seja, os titulares, e os suplentes apenas quando convocados, correspondentes a 6 (seis) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, ocorrendo reajuste do valor em cruzeiros toda vez que reajustado for o Valor de Referência, tendo a proposta sido submetida a votação e aprovada pelos presentes. O Conselheiro Domênico Falesi usou da palavra para agradecer a confiança depositada e manifestada pela nova recondução às funções no Conselho de Administração, no que foi secundado pelo Conselheiro Nicolau da Costa. Em seguida foi promovida a escolha dos membros do Conselho Fiscal, tendo o Governo do Estado indicado como titulares o Dr. Francisco Brasil Monteiro, e Dr. Jesus Corrêa do Carmo, brasileiros, casados, o primeiro advogado e o segundo contador, residentes nesta cidade, e como suplentes Sr. Luiz Vitório Bisi e José Neves Duarte dos Santos, brasileiros, casados, o primeiro comerciante e o segundo advogado, residentes nesta cidade, os quais foram eleitos pelos acionistas,

tendo os minoritários indicados, como titular o Dr. Oswaldo Nasser Tuma e como suplente Afonso Lopes Freire, brasileiros, casados, o primeiro advogado e o segundo comerciante, residente nesta cidade, os quais foram eleitos; em seguida a Assembléia Geral, acolhendo proposta do acionista controlador, fixou os honorários mensais dos membros efetivos do Conselho Fiscal em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do que em média for atribuído aos Diretores a título de honorários e representações, na forma do artigo 162, § 3º, da Lei Federal nº 6.404/76; facultada a palavra o acionista Olavo de Lyra Maia agradeceu honrado a recondução ao cargo de membro do Conselho de Administração, louvando os colegas, a Diretoria-Executiva pelo trabalho desempenhado, assim como pela participação sempre presente dos funcionários da Empresa, agradecendo a presença dos acionista. Em seguida, por proposta do acionista Olavo de Lyra Maia, foram ratificados todos os atos praticados pelo Conselho de Administração no período entre 10 de fevereiro de 1981 e 09 de abril de 1981, tendo em vista que os mandatos dos membros daquele Conselho haviam expirados em 10.02.81; nada mais foi feito, pelo que foram considerados encerrados os trabalhos, e determinada pelo Senhor Presidente a lavratura da presente Ata que engloba as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, conjuntamente e assinada pelos presentes. Esta cópia confere com o original lavrado em Livro Próprio. Eu, Francisco Brasil Monteiro, Secretário, mandei datilografar, subscrevi e assinei.

OLAVO DE LYRA MAIA

Presidente da Assembléia Geral/Acionista

CIC/MF 000.629.102

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Gen. Rubens Luzio Vaz

CIC/MF 000.438.182

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Diretor-Presidente/Acionista

CIC/MF 000.513.732

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Secretário/Acionista

CIC/MF 014.389.642

INST. DE DESENV. ECON.-SOCIAL DO PARÁ

— IDESP —

Marly das Graças Miralha de Araújo

CIC/MF 023.930.852

DOMÊNICO FALESI

Membro Cons. Adm./Acionista

CIC/MF 002.204.692

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 422-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Paraense de Turismo — PARATUR.

Belém, 07 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2781. Dia: 12.05.81)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

— PARATUR —

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARAENSE DE TURIS-

MO — PARATUR, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 1981.

As quinze horas do dia 09 de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, na sede da Companhia Paraense de Turismo — PARATUR, sita à Praça Kennedy, s/nº, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com a presença dos Srs. OLAVO DE LYRA MAIA, DOMÊNICO FALESÍ e NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, teve início a reunião mensal do Conselho de Administração da Companhia, comigo Secretária, presente e ao fim assinada; o Senhor Presidente determinou a abertura dos trabalhos e a leitura da Ata da Reunião realizada no dia 27 de março de 1981, que lida e achada conforme foi aprovada e devidamente assinada. Em seguida, tendo em vista as alterações estatutárias da PARATUR promovidas na Assembléia Geral Extraordinária conjunta com Assembléia Geral Ordinária realizada nesta data, às 10:00 horas, foi realizada a eleição para escolha do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, recaindo a preferência dos membros na pessoa do Conselheiro OLAVO DE LYRA MAIA, que imediatamente foi declarado empossado com mandato igual ao de conselheiro, isto é, por dois anos; os conselheiros reconduzidos agradeceram a confiança que lhes foi depositada pelos acionistas da Empresa, esperando corresponder a elevada honra que foram distinguidos; o Conselheiro NICOLAU DA COSTA solicitou autorização para contratação de assistente-técnico da Chatinha Imediato Carepa, na pessoa do Engenheiro-Naval Pedro Carlos de Almeida Oliveira, o qual, contratado durante as obras de recuperação da embarcação, demonstrou grande aptidão para o serviço, mediante o pagamento de honorários mensais não superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o que foi aprovado por unanimidade, tendo o mesmo Conselheiro comunicado que o Diretor de Operações Sr. Ronaldo de Camargo Arouck representará a PARATUR, a SECDÉT e o nosso Estado no 5º B.T.M.-RIO a ser realizado no período de 09 a 13 de maio do corrente ano, a fim de promover o turismo do Pará; informou ainda, que o aluguel do stand, decorações, inscrição, contratação de duas recepcionistas bilingues, representará uma despesa na ordem de Cr\$..... 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), o que só foi possível graças as verbas repassadas pela SECDÉT; o Conselheiro NICOLAU solicitou ainda autorização para se deslocar à cidade de Manaus, para a reunião da CTI/Amazônia, que será realizada no dia 13 de abril, o que foi concedido. Os diretores da Companhia, Nicolau Cruz Soares da Costa, Francisco Aurélio Soares de Britto e Ronaldo de Camargo Arouck, tendo em vista as alterações promovidas nos Estatutos Sociais da Empresa na Assembléia Geral Extraordinária já mencionada, que reduziu o prazo de mandato dos diretores, resolveram apresentar ao Conselho as suas renúncias, o que foi aceito, a fim de facilitar o reajuste dos prazos de mandatos. A seguir o Conselho de Administração, usando de suas atribuições legais, escolheu os diretores para a biênio a começar em 10 de abril de 1981 e terminr em 09 de abril de 1983, recaindo as escolhas nas pessoas do Diretor-Presidente o Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, Diretor-Administrativo-Financeiro o Sr. Francisco Aurélio Soares de Britto, e Diretor de Operações Sr. Ronaldo de Camargo Arouck, os quais aceitaram as indicações e tomam posse na forma prevista nos Estatutos e na legislação vigente. A seguir lembrou o Conselheiro Olavo que doravan-

te nenhuma solução de continuidade haverá na Administração da Companhia, posto que criados os cargos de suplentes do Conselho de Administração, medida por todos considerada acertada, tendo dito ainda que agradecia a confiança que lhe foi depositada com a recondução à Presidência do Conselho e que espera contar com a colaboração sempre prestada pelos seus pares. Facultada a palavra, dela ninguém mais fez uso, pelo que o Sr. Presidente deu por encerrada esta Reunião, e mandou lavrar esta Ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Eu, Cléia dos Santos Soares, Secretária a lavrei e assinei. Confere com o original lavrado em Livro Próprio.

Eu, Cléia dos Santos Soares.

OLAVO DE LYRA MAIA

Presidente

DOMÊNICO FALESÍ

Membro

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Membro

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 423/81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Paraense de Turismo — PARATUR.

Belém, 07 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 2782. Dia: 12.05.81)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. — CIBRASA

(C.G.C.M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro, do ano de 1980 (hum mil, novecentos e oitenta), pelas 14:00 (quatorze) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A.-CIBRASA, que representavam a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor Executivo, Dr. Antônio Kowalewski, que convidou o Dr. Marcílio Felgueiras Vianna, para servir de Secretário. Constituída assim a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou regularmente instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, esclarecendo que deixou de ser publicado o edital de convocação dos acionistas para a mesma, em virtude do permissivo contido no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/

76. Feito este esclarecimento, o Presidente disse que a finalidade desta Assembléia Geral era deliberar sobre a reconversão das ações preferenciais, nominativas, especiais, que haviam sido anteriormente convertidas em ações ordinárias, em 02/08/80, a pedido de alguns acionistas da sociedade, conforme cartas arquivadas na companhia. Isto, em face da aludida conversão ter se efetivado administrativamente, sem pronunciamento da Assembléia Geral sobre o assunto. Tendo em vista a inconveniência atual de se fazer prevalecer a conversão antes referida, propõe-se que as ações ordinárias decorrentes daquela operação sejam revertidas à sua condição original, ou seja, voltem a ser ações preferenciais, nominativas, especiais. Por outro lado, caso seja aprovada tal proposição, faz-se necessária a re-ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, pelas 10:00 (dez) horas, a qual operou o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, especiais, e das ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A", para fim de: 1) - declarar sem efeito e sem qualquer eficácia o resgate das ações preferenciais, nominativas, especiais, deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, às 10:00 (dez) horas; 2) - convalidar o resgate das 6.890.210 (seis milhões, oitocentas e noventa mil, duzentas e dez) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A", que representavam a totalidade daquela classe, deliberado na mesma Assembléia Geral Extraordinária. A seguir, disse o Presidente que era desnecessária a análise prévia do Conselho Fiscal sobre o assunto, pois o mesmo tinha o seu modo de funcionamento regulado nos Estatutos Sociais, como não permanente, e não foi solicitada a sua instalação na presente Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor. Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade de votos, sem qualquer restrição. Continuando, disse o Presidente que, a aprovação da matéria antes referida resulta, na alteração do valor do capital social da empresa, que, com a ineficácia do resgate das ações preferenciais, nominativas, especiais, passará a ser de Cr\$.. 161.099.293,00 (cento e sessenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), devendo-se, assim, dar nova redação ao artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, que deverá ser a seguinte: "ARTIGO QUINTO - O Capital Social da empresa é de Cr\$ 161.099.293,00 (cento e sessenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), representado por 161.099.293 (cento e sessenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentas e noventa e três) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 141.630.559 (cento e quarenta e um milhões, seiscentas e trinta mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, e 19.468.734 (dezenove milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, setecentas e trinta e quatro) ações preferenciais, nominativas, especiais". Em discussão e, depois, em votação, foi a matéria aprovada, unanimemente, por todos os acionistas presentes. Desse modo, fica: a) - cancelada a conversão das ações preferenciais, nominativas, especiais, em ações ordinárias, operada em 02/08/1980; b) - nulo e de nenhum

efeito o resgate das 442.968 (quatrocentas e quarenta e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais, nominativas, especiais, operado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelas 10:00 (dez) horas do dia 11/12/80; c) - convalidado o resgate das 6.890.210 (seis milhões, oitocentas e noventa mil, duzentas e dez) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A"; d) - finalmente, alterado o valor do capital social para Cr\$ 161.099.293,00 (cento e sessenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), passando o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação antes transcrita. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela se tirando 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass. Antonio Kowalewski; Marcílio Felgueiras Vianna; p.p. de João Pereira dos Santos-Fernando João Pereira dos Santos; p.p. de João Pereira dos Santos Filho - Fernando João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapessoca Agro Industrial S/A. - Marcílio Felgueiras Vianna; pela Itabira Agro Industrial S/A. - Marcílio Felgueiras Vianna; pela Itapetinga Agro Industrial S/A. - Marcílio Felgueiras Vianna; pela Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - Fernando João Pereira dos Santos; pela Companhia Agro Industrial de Goiânia - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original. Marcílio Felgueiras Vianna, Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada. Em sinal, W. R. da verdade. Belém, 07 de abril de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 07/05/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 415/81, a 1ª via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA.

Belém, 07 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9071 - Reg. nº 2798 - Dia: 12.05.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1122, os Editais das Tomadas de Preços, com o teor abaixo especificados:

- DA-37/81 - EQUIPAMENTOS (CONDICIONADOR DE AR, RELÓGIO DE PAREDE, RETROPROJETOR E OUTROS EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES.
DA-38/81 - MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESTA UNIVERSIDADE.

Belém, 11 de Maio de 1981.

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 2797 - Dia 12.05.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 067 de 27.04.1981, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, a funcionária FRANCIMARY LEÃO DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração nível III, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste Edital, nos autos do processo administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo a interessada consultá-los no 2º andar do Edifício - sede, situado à Rua Manoel Barata n. 50, horário de 10:00 às 13:30 horas, diariamente.

Belém, 06 de maio de 1981.

MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 2758 - Dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.05.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente à Av. 1º de Maio, nº 570, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC nº 062.408.521-04, proprietário do imóvel situado à Av. Robson Gurjão s/nº, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titu-

lar Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000.425.872-04, inscrito no CRM sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Robson Gurjão, s/nº, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 (doze) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade

nº 13754282-073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 158/159, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o Item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa),

[Handwritten signature of Almir José de Oliveira Gabriel]

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

[Stamp: JORNAL GUILHERME... and handwritten signature]

[Stamp: RECIBO]

[Handwritten signature of Wilkens Salomão de Oliveira]

LOCADOR

WILKENS SALOMÃO DE OLIVEIRA

CIC: 015615882-53

Testemunhas:

[Handwritten signature]
ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR

[Handwritten signature]
ZAYDA ZILMA MARIA HUET DE BACELAR

Reconheço verdadeira a assinatura de

[Handwritten signature]

Em testemunho de verdade

Maracanã - Pará, 17 de maio de 1981

[Handwritten signature]

Tabelião

[Circular stamp: CARTEIRO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS... Belém - Pará]

[Circular stamp: CONS. GARRERA... Tabelião Ofício Único]

Reconheço, por ter conferido com o original em meu arquivo, a assinatura de *[Handwritten signature]* na sinal *[Handwritten signature]* em 17 de maio de 1981

(Ext. Reg. nº 2790 - Dia: 12/05/81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação WILKENS SALOMÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente à Av. Augusto Montenegro s/nº, município de Maracanã, Estado do Pará, CIC nº 015615882-52, proprietário do imóvel situado à Av. Augusto Montenegro s/nº, no município de Maracanã,

Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no CRM sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato

sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Augusto Montenegro s/nº, no município de Maracanã, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta (30) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em

que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos um vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;


CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do....., atividade nº 13754282.073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 154/155, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

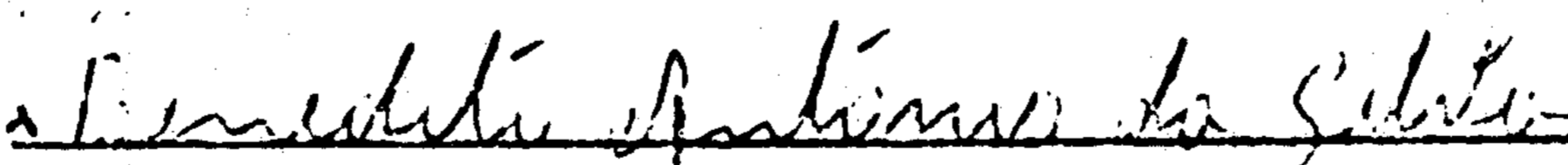
Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa),



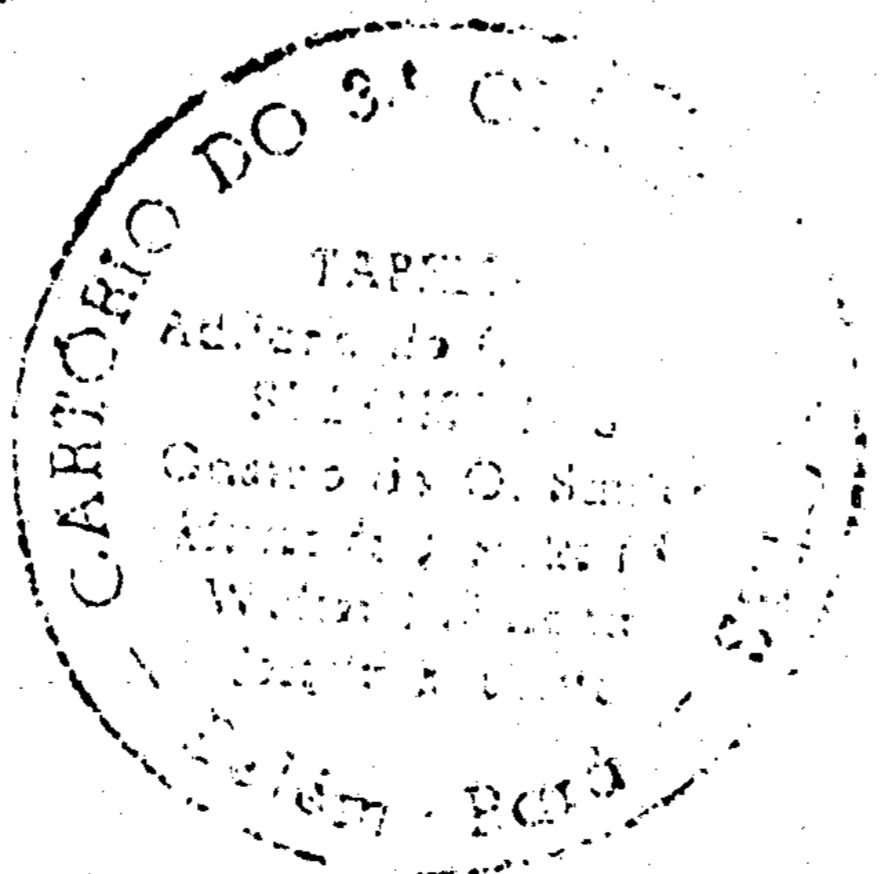
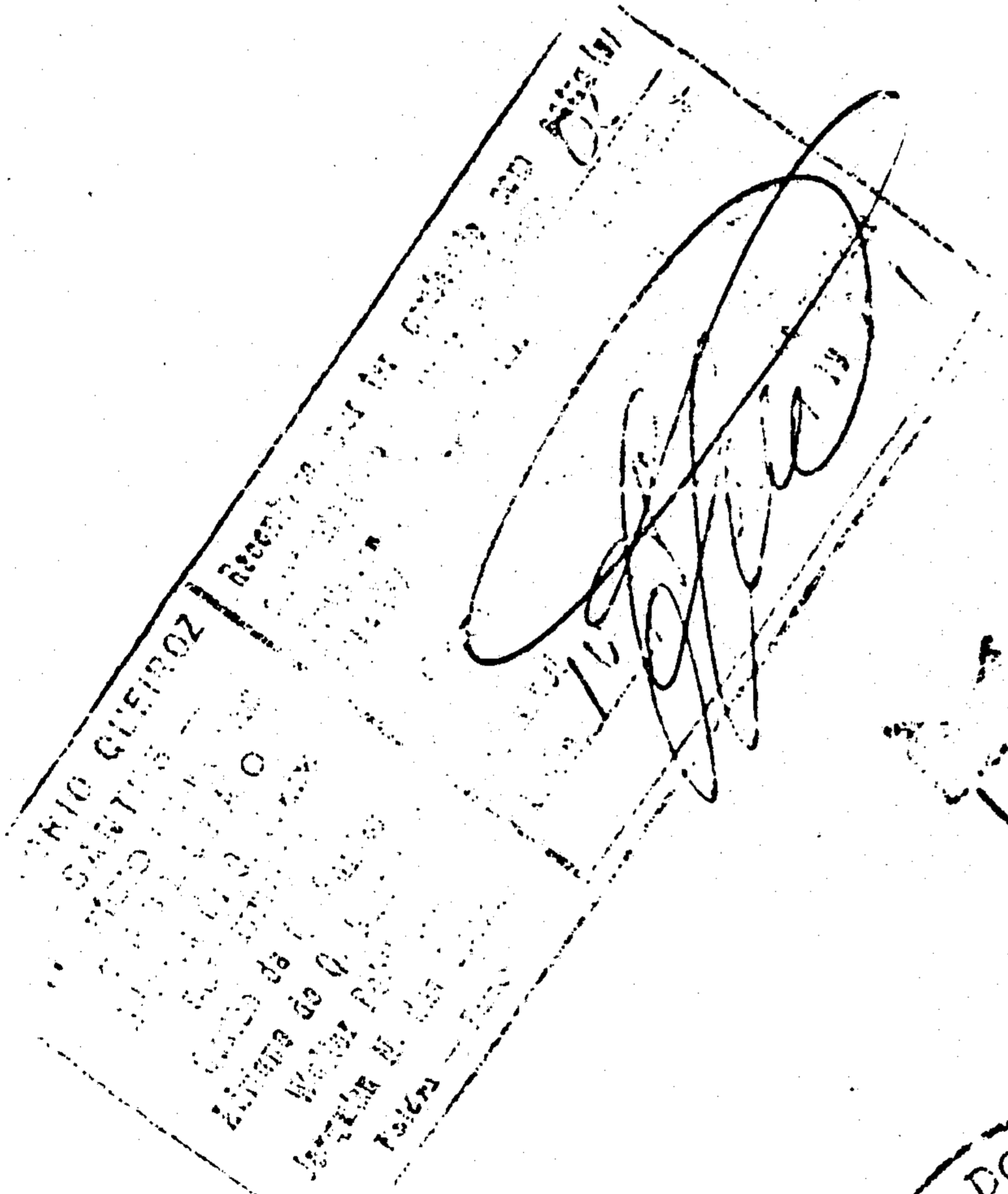
 LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Secretário de Estado de Saúde Pública



 LOCADOR

BENEDITO ANTONIO DA SILVA



Belém (Pa),

Almir José de Oliveira Gabriel
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LOCATÁRIO

José Pedro da Silva
LOCADOR

JOSE PEDRO DA SILVA
CIC: 147389612-68

3.º OFÍCIO DE REGISTRO
T. A. B. VILELA
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA
Rua de ...
Adriano de ...
Wagner ...
Inglês M. das ...
Belém - Pará

Testemunhas:

Antonio José Maria Huet de Bacelar
ANTONIO JOSE MARIA HUET DE BACELAR

Zayda Zilma de Paiva e Silva
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de

Antonio Jose Huet de Bacelar
Huet de Bacelar

em sinal da verdade
Belém, 14 de Maio de 1981

RECONHEÇO a Firma *Jose Pedro da Silva* do que dou fé. da verdade.
ANTÔNIA PEREIRA NERES
23 MAR 1981

(Ext. Reg. nº 2791 - Dia: 12/05/81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação RAIMUNDO VILELA LEVY, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 058.642-SEGUP, CIC nº 001138402-68, proprietário do imóvel situado à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 2028, no município de Bragança, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.200.730-Pa., CIC nº 000425872-04, inscrito no CRM sob o nº 2.100, de ora em diante designado de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649, de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência, aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Marechal Floriano Peixoto, nº 2028, no município de Bragança, pelo prazo de 11 (onze) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 1º (primeiro) de fevereiro e a terminar no dia 30 (trinta) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR através de depósito bancário na Agência Metropolitana - Icoaraci do Banco do Brasil na conta nº 23.8018-8. Na hipótese da prorrogação desta Locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos

na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de: segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deve-

rá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 13754282.073, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 141 a 143, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa), 18 de março de 1981.

Locatário

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

Locador

RAIMUNDO VILELA LEVY

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (04) assinaturas retro assinadas com esta seta.

Em testemunho W.R. da verdade

Belém, 28 de março de 1981

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 2789 - Dia: 12/05/81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação Julia Rocha Morais, brasileira viúva, domiciliada no município de Cachoeira do Arari, nº, inscrito no C.I.C., sob o nº 066349072/34, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Trav. 7 de Setembro s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de Residência aos servidores da LOCATÁRIA, do imóvel acima discriminado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 30 (trinta) de dezembro de 1981;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 2.083,00 (Dois mil e oitenta e três cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido o disposto na cláusula Segunda do contrato datado de 20 de março de 1980 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº 13449, do Livro B de 22 de maio de 1980 e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o

estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta renovação de contrato de locação foi transcrita às fls. 150/151 do livro próprio desta Secretaria, de acordo com a Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073, no Elemento 3132.00 — Outros Serviços e Encargos;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente documento em 05 (cinco) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas cujas assinaturas serão reconhecidas em Notário Público a fim de que produza fins jurídicos e legais efeitos.

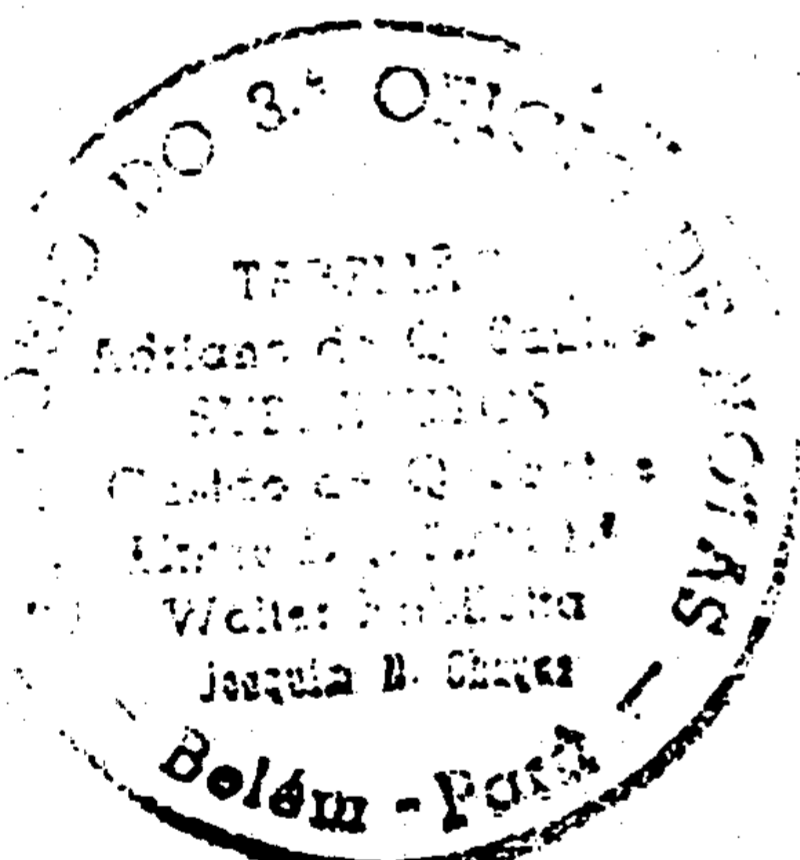
Belém (Pa),

[Handwritten signature of Almir José de Oliveira Gabriel]
LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

[Handwritten signature of Julia Rocha Morais]
LOCADOR

JULIA ROCHA MORAIS
CIC: 066349072/34



Testemunhas:

[Handwritten signature of Antonio José Maria Huët de Bacelar]
ANTONIO JOSÉ MARIA HUËT DE BACELAR

[Handwritten signature of Zayda Zilma de Paiva e Silva]
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

reconheço, por ter conferido com o original existente em meu arquivo, a assinatura de

[Handwritten signature of Antonio José de Bacelar]

Em sinal

de *[Handwritten signature]* do dia 14 de Maio de 1981

ANTONIO QUEIROZ
SANTOS
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Avenida do Q. Santos
SUBURBIO
Centro do Q. Santos

Reconheço, por ter conferido com o original existente em meu arquivo, a assinatura de *[Handwritten signature]* em 02 vias (s) em 14 de Maio de 1981.
NOTÁRIO
Comarca de Belém - Pará
ANTONIO QUEIROZ SANTOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação ao imóvel situado à Av. Presidente Vargas nº 1944, no Município de Salinópolis entre partes: Como Locador MIRIÇÁ SANTA BRÍGIDA CUNHA e como Locatária SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

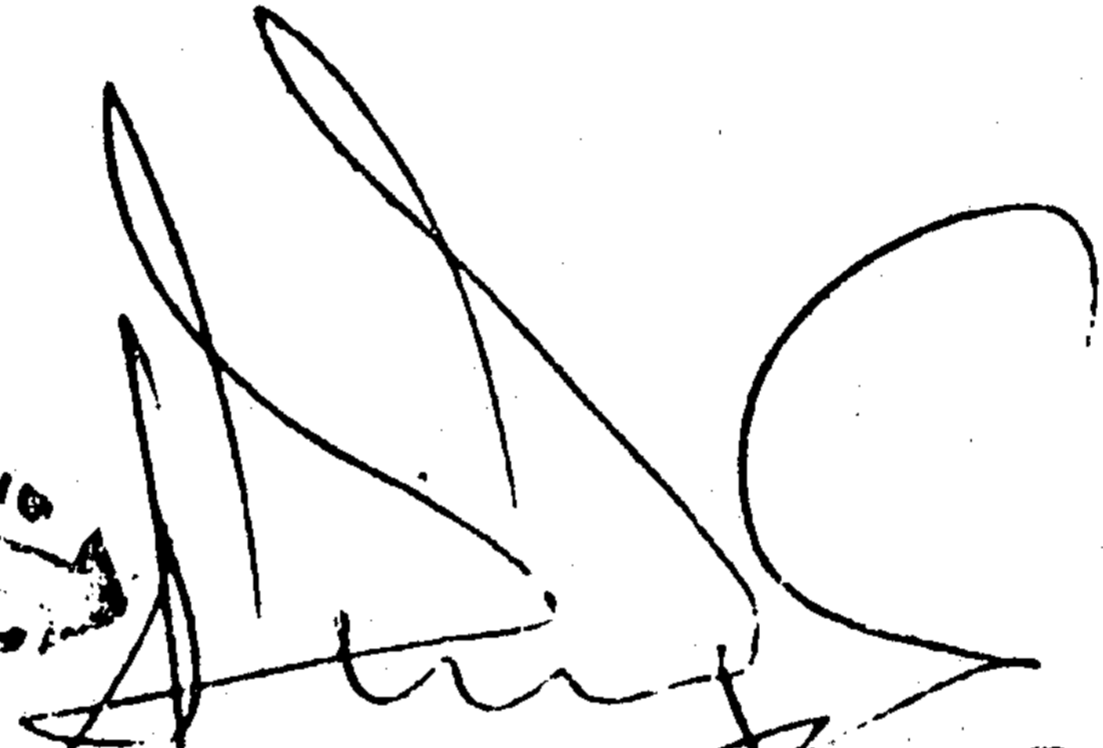
A Secretária de Estado de Saúde Pública, representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, e inscrito no CRM sob o nº 2.100 neste documento chamado de LOCATÁRIA, e o Sr. MIRIÇÁ SANTA BRÍGIDA CUNHA, brasileiro, casado, residente à Av. Presidente Vargas nº 500, no município de Salinópolis, proprietário do imóvel situado no endereço acima, nº 1944, de ora em diante designado de LOCADOR, resolvem de comum acordo, através deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, alterar as cláusulas: PRIMEIRA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato de Locação registrado no Livro A, nº 2 do Registro Especial de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca de Belém-Pa., número de ordem 13.743, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula primeira do contrato de locação acima referido passa a ter a seguinte redação: "O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA o imóvel situado à Av. Presidente Vargas, nº 1944, em Salinópolis de sua propriedade pelo prazo de sete meses a começar de 01.06.80 e a terminar em 30.12.80. Havendo retenção do imóvel pela LOCATÁRIA, o contrato prolongar-se-á por mais cinco (5) meses, isto é, até 30 (trinta) de maio de 1981 pelo preço estipulado na cláusula segunda.

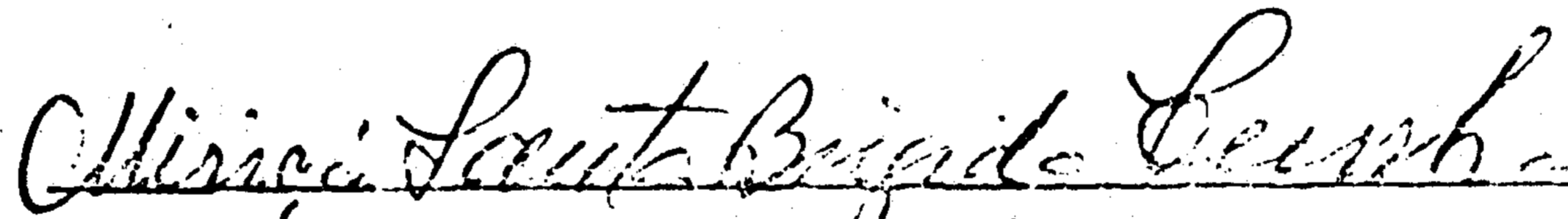
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula décima primeira do contrato modificado passa a ter o seguinte teor: "A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato supra mencionado, naquilo em que não contrarie as deste Primeiro Termo Aditivo, estando o referido registrado às folhas 152 e 153 do livro próprio desta Secretaria de Saúde.

Belém,



ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
p/Secretaria de Estado de Saúde Pública,
como Locatária



MIRIÇÁ SANTA BRÍGIDA CUNHA

Locador


Testemunhas:

01:



ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR

02:



ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA



reconheço, por ter conferido com outra
existente em meu arquivo, a assinatura de _____

Antonio Jose Maria
Secret. de Bragança

Em sinal de verdade,
Belém, _____ de 1981

CARLOS ALBERTO QUEIROZ PRESIDENTE Rua _____ Belém - Pará	Reconheço, por ter conferido com outra (a) existente (a) em meu arquivo (a) _____ a assinatura (s) de _____ Com esta > _____ Belém, _____ de 1981
---	---

(Ext. Reg. nº 2783 - Dia: 12.05.81)

M.A. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

A COORDENADORIA REGIONAL DA SUDEPE NO PARÁ/AMAPÁ, com sede em Belém, Estado do Pará, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 226 - Centro, faz público por Delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acha-se aberta a partir de 08 de maio de 1981, nesta Coordenadoria, a Tomada de Preços nº 002/81, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do EDITAL, com encerramento previsto para as 09:00 horas do dia 28 de maio de 1981.

A Tomada de Preços tem por objetivo a construção de edificações e instalações das câmaras de resfriados, salão de processamento, administração, grupo sanitário e instalações elétrica e hidro-sanitária do Entrepasto Pesqueiro de Vigia, Estado do Pará.

Os interessados em participar da Tomada de Preços em questão, deverão procurar esta Coordenadoria para obtenção do EDITAL e Especificações Técnicas que serão fornecidos gratuitamente.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Comissão, diariamente, no horário de 15:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 06 de maio de 1981.

SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. Nº 2714 - Dias 08, 11 e 12.05.81)

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA

LEI N. 01/81 - C. M. DE 23 DE MARÇO DE 1981
Emenda ao artigo 14, por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 03.04.1981.

Art. 14 - Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei n. 303, de 07 de abril de 1969.

Belém, 07 de maio de 1981.

CARLOS ALBERTO PARAENSE DA SILVA

Presidente

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente

COSANPA

(Ext. Reg. n. 2792 - Dia 12.05.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Bragança

OBJETIVO: Estabelecimento de ações básicas de saúde e saneamento à população do Município de Bragança.

ATRIBUIÇÕES: da SESP: enunciadas na Cláusula segunda, item I;

da Prefeitura: enunciadas na Cláusula Segunda, item II.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Sr. Emílio Dias Ramos pela Prefeitura Municipal de Bragança.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 1981.

PRAZO: Indeterminado

FORO: Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos Termos Aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

(Ext. Reg. nº 2786 - Dia: 12.05.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

OBJETIVO: Estabelecimento de ações sanitárias à população da localidade de Xinguara (Conceição do Araguaia).

ATRIBUIÇÕES: da SESP: enunciadas na Cláusula Segunda, item I;

da Prefeitura: enunciadas na Cláusula Segunda, item II.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria do Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Geovani Corrêa de Queiroz pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 1981

PRAZO: De 05.05. a 31.12.81.

FORO: Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos Termos Aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

(Ext. Reg. nº 2785 - Dia: 12.05.81)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 02/81 EM 29 DE ABRIL DE 1981

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que este Conselho designou Comissão para estudo da Proposta apresentada pelo Sr. ANTÔNIO PINTO SOARES, para compra do imóvel localizado à Rua Dr. Malcher n. 27, onde funciona o prédio Sede da FBESP;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a venda do imóvel localizado à Rua Dr. Malcher n. 27, onde funciona a Sede da Fundação do Bem Estar Social do Pará, de acordo com ata da reunião ordinária do CEBES realizada aos 3 dias de fevereiro de 1981.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 03.02.81, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em 29 de abril de 1981.

Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Presidente do CEBES

(Ext. Reg. n. 2795 - Dia 12.05.81)

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS DEPENDÊNCIAS NO ASILO D. MACEDO COSTA NA CIDADE DE BELÉM, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A FIRMA R. S. MACEDO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 217, compareceram: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, adiante designada FBESP, representada por sua Diretora Presidente FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF n. 099.133.272-53, residente e domiciliada nesta cidade, e a Firma R. S. MACEDO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com sede nesta cidade, à Trav. Antônio Baena n. 842A, inscrita no CGC sob o n. 04.810.974/0001 -91, na pessoa de seu representante

legal, Sr. RAIMUNDO SOARES MACEDO, domiciliado e residente nesta cidade, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Aditivo do Contrato Original, firmado aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — De conformidade com o estabelecido no § 3º, da cláusula décima sexta do Contrato Original, a importância de Cr\$-22.686.227,98 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), valor este correspondente ao Contrato Original, mais Termo Aditivo de 19 de fevereiro de 1981, será adicionado o valor de Cr\$-3.180.772,02 (três milhões, cento e oitenta mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e dois centavos), conforme o relato da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, e subscrito pelo Arquiteto Mário Freire, concernente a novo orçamento para acréscimo e troca de materiais, totalizando a importância de Cr\$-25.867.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Os recursos necessários à execução do Presente Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800 Unidade Orçamentária - Dep. Administ.

e Finanças	4805
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Recuperação das	
Unidades Operacionais da	

Fundação do Bem Estar Social do Pará - 1001	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	Cr\$-3.180.772,02

Cláusula Terceira - Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem justos e contratados, os outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 29 de abril de 1981.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

RAIMUNDO SOARES MACÊDO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

ass. Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 2796 - Dia 12.05.81)

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS

— EDITAL —

Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ), informa aos interessados na prestação de serviços de transporte de passageiros e locações de veículos, tais como Micro-ônibus (Kombi), automóvel tipo Sedan Volkswagen e camionetes, que fará realizar em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes, 5511, — Base do Tapanã, em Belém, Pará,

na Sala de Reuniões, no próximo dia 16 de junho de 1981, às 14:00 horas, Tomada de Preços com vistas à contratação dos serviços de locação de veículos e transporte de seus empregados, bagagens e cargas diversas, na Cidade de Belém.

2. As propostas deverão ser datilografadas em papel timbrado e em duas vias, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal da proponente, verificada sempre a autenticidade da representação.

3. Não serão aceitas propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem apresentadas em sobrecartas lacradas, endereçadas ao Superintendente do Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ) e entregues no dia e hora aprazados acima, no local já mencionado.

3.1 - A apresentação da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela Proponente, com poderes para tomar deliberações, a qual deverá entregar à Comissão Executiva da Tomada de Preços, antes da entrega das sobrecartas, os seguintes documentos:

- a) Prova de sua credencial;
- b) Comprovante de depósito da caução.

4. As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, nºs 1 e 2:

4.1 - O envelope nº 1 conterá:

4.1.1 - Em um documento único:

4.1.1.1 - Declaração do prazo de validade da propostas, que deverá ser, no mínimo, de 60 dias.

4.1.1.2 - Declaração de acatamento às normas de segurança industrial e administrativas em vigor na Petrobrás;

4.1.1.3 - Declaração formal de aceitação das condições expressas na minuta de contrato;

4.1.1.4 - Relação dos equipamentos que serão utilizados para cumprimento do Contrato dentro do período de vigência.

4.1.1.5 - Cópia autêntica do Certificado de Regularidade de Situação para com os órgãos de Assistência e Previdência Social.

4.2 - O envelope nº 2 conterá:

4.2.1 - Os documentos de habilitação exigidos conforme lista colocada à disposição das proponentes, na forma do item 13 do presente, bem como a Planilha de Preços preenchida.

5. A proponente deverá, até a véspera da data marcada para a entrega das propostas, recolher no caixa da Petrobrás, no endereço acima, a seu favor, para posterior devolução, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro, cheque visado ou fiança bancária de estabelecimento de crédito com agência na praça de Belém, como caução para garantia da proposta.

5.1 - A importância recolhida a título de caução não renderá juros, nem sofrerá reajustamento ou correção monetária e será devolvida, após o julgamento, da seguinte forma:

a) assinado o contrato pela proponente vencedora, a sua caução será devolvida após a conclusão e

aceitação definitiva dos serviços contratados e apresentação, pela CONTRATANTE, à Petrobrás, do Certificado de Quitação perante os Órgãos de Assistência e Previdência Social;

b) as proponentes classificadas na 2ª e 3ª colocação, após a assinatura do contrato; e

c) as demais proponentes, logo após o julgamento e a homologação da Tomada de Preços.

5.2 - A proponente vencedora que convidada a assinar o contrato e não o fizer dentro de 10 dias corridos, perderá o direito a sua restituição.

5.3 - Na hipótese de ser a caução depositada por meio de carta de fiança bancária, a Proponente vencedora deverá substituí-la às suas expensas, e antes da assinatura do Contrato, por outra carta de fiança bancária, de prazo tal que possa cobrir todo o prazo contratual, ou optar por outra modalidade de caução dentre as previstas no item 5. O documento terá que obedecer aos termos do modelo fornecido pela Petrobrás.

6. As proponentes deverão efetuar visita prévia ao local onde serão efetuados os serviços, para conhecimento de suas condições, não se aceitando, de nenhuma delas, qualquer alegação futura com base na falta de tal conhecimento. Para tanto, deverão procurar a Divisão Regional de Transporte do DPAZ.

7. Caso a firma convidada não apresente proposta para execução dos serviços, deverá restituir toda a documentação recebida do Distrito de Perfuração do Norte - DPAZ, antes da hora indicada para a entrega das propostas, a Divisão Regional de Transporte.

8. Não serão consideradas as propostas que infringirem as condições estabelecidas no presente edital.

9. Se por ocasião do julgamento das propostas, da assinatura do contrato ou da execução dos serviços contratados, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao desempenho dos serviços, por parte da proponente ou da firma contratante, estas, sem prejuízo das cominações legais e a critério da Petrobrás, ficarão impossibilitadas de transacionar com a Empresa e suas subsidiárias em todo o País, comunicando-se, em consequência, a todos os órgãos e Unidades da Companhia esta circunstância, através de circular.

10. Se a proponente vencedora for chamada para assinar o contrato e se recusar sem motivo justificado, além da perda da caução, será considerada inidônea para transacionar com a Petrobrás e suas subsidiárias.

11. Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser solicitado, por escrito, à Divisão Regional de Transporte (DIRTRAN), do Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ), até 10 (dez) dias corridos, antecedentes a data marcada para a apresentação das propostas, sendo que a resposta dada a qualquer dos interessados será transmitida aos demais, por escrito.

12. Qualquer dúvida surgida após a apresentação das propostas ficará exclusivamente sujeita à interpretação da Petrobrás.

13. Minuta de Contrato, Normas de Segurança Industrial e Lista de Documentos, cuja apresentação será exigida das proponentes por ocasião da realização da Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados no Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ), no Setor de Planejamento (SEPLAN), no endereço acima.

14. A proponente em vistas de ser julgada vencedora, ou já vencedora da Tomada de Preços, ou já convidada a assinar contrato(s) com a Petrobrás, poderá, a juízo desta, perder sua condição para assinar qualquer do(s) aludido(s) contrato(s), se situar-se em qualquer um dos seguintes casos:

a) estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

b) título(s) protestado(s), cujo(s) valor(es) possa(m), a juízo da Petrobrás, comprometer a sua idonei-

dade financeira e/ ou a eficiência execução do (s) contrato(s);

c) declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, após o prazo de 12 (doze) meses de validade da documentação, ou do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF) de que trata o Decreto nº 84.701, de 13.05.80, comprobatória da sua regularidade fiscal.

Em qualquer desses casos, a Petrobrás ainda se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, anular a Tomada de Preços ou, em reexame das demais propostas então apresentadas, julgar a que melhor convenha a seus interesses, não assistindo às Proponentes qualquer direito a reclamação, reivindicação e/ou indenização, seja a que título for.

Belém, Pará, 11 de maio de 1981.

MANOEL JOÃO DA GAMA SERRA

Superintendente do Distrito de Perfuração do Norte
(Ext. Reg. nº 2772 - Dia: 12/05/81)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
PROCESSO Nº 19/77

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE ... DIAS

Eu a Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará na forma da lei, etc...

FAÇO SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, correm os termos de um processo crime movido pela Justiça Pública contra o réu Francisco Ferreira Galdino, brasileiro, solteiro, maranhense de 24 anos, filho de Alfredo Alvarez Rodrigues e Raimunda Ferreira Galdino, o qual foi denunciado como incurso no artigo 155 processado e afinal condenado por sentença deste Juízo, datada de 02 de abril de 1981, a cumprir a pena de sete (07) anos de reclusão, na Penitenciária Fernando Guilhon por ter às 2 horas, do dia 1º de dezembro de 1977, nesta Fruteira do senhor Rikio Agy no lugar Cajueiro na BR-316 município de Benevides munido de uma faca peixeira ameaçado matar Manoel Tomio Yagy e seu irmão menor conseguindo amarrá-los pelos braços e pernas para furtarem diversos objetos de uso pessoal inclusive a renda do dia da referida fruteira logo após desaparecerem tomando rumo ignorado os denunciados não, digo, as cinco horas, do mesmo dia conseguiram prende-los no veículo da Empresa Modelo (Ônibus) os denunciados não negaram a autoria do crime confessando cinicamente tudo o que praticaram estando incurso no art. 155 parágrafo 4º inc. I e IV.

E como não tenha referido acusado sido encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo Sr. Oficial de Justiça, expediu-se o

presente edital com o prazo de ... dias, por intermédio do qual ficará o mesmo INTIMADO da mencionada sentença, com a ciência igualmente, de que findo esse prazo, transitará em julgado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos quinze (15) de abril de 1981. Eu, Teófilo Pinto Cardoso escrevô. lavrei o presente e o subscrevi.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

(G. Reg. nº 1215)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Raimundo Wilson Santos Silva - NP - Cr\$ 5.578,00/ Empresa Paraense Constr. Ltda. - NP - Cr\$ 33.358,05/ Fernando Almeida de Holanda - NP - Cr\$ 5.442,00/ Francisco Lopes de Azevedo - NP - Cr\$ 33.358,05/ Célio Xavier Ataíde Gueiros - NP - Cr\$ 21.888,45/ Maria Lúcia de Melo Carramanho - NP - Cr\$ 5.161,74/ Balbina Nazaré Rodrigues Coimbra - NP - Cr\$ 12.522,06 (saldo)/ Francisco Ferreira Picanço Navegação - NP - Cr\$ 92.000,00/ Paulo Sérgio Balieiro de Lima - NP - Cr\$ 9.992,00/ Daniel Duarte Navegantes - NP - Cr\$ 1.305,00/ Aroldo Pereira de Andrade - NP - Cr\$ 13.816,00/ Francisco Inácio - NP - Cr\$ 4.315,00/ Leonidas Ferreira de Moura - DP - Cr\$ 19.945,00/ Jurema Macambira Vidigal - DP - Cr\$ 10.150,00/ Nelito Inds. e Com. Ltda. - DP - Cr\$ 211.958,50/ Joseclea Fares - DP - Cr\$ 24.355,62/ Supermerc das Frutas e Legumes Ltda. - 4 - DPS - 26.214,00 - Cr\$ 6.152,71 - Cr\$ 3.013,40 - Cr\$ 28.734,00/ J. Etevaldo Carneiro & Cia. LT - DP - Cr\$ 6.752,25/ Bos Ind. Com. Ltda. - DP

— Cr\$ 110.592,00/ José Lopes da Fonseca & Cia. — DP
 — Cr\$ 91.200,00/ João Carvalho de Jesus — DP — Cr\$
 22.600,00/ Antonio Paulo Teixeira — DP — Cr\$
 105.500,00 / M. S. Pereira — DP — Cr\$ 165.500,00/
 Eliezer Amarilho — DP — Cr\$ 112.400,00/ Sebastião
 Nunes — 2 — DPS — Cr\$ 1.600,00 — Cr\$-
 150,00/ Mega Engenharia S/A — DP — Cr\$ 137.250,00/
 Dist. Macronorte Ltda. — DP — Cr\$ 753.508,75/ Pedro
 Rodrigues de Souza — DP — Cr\$ 30.000,00/ Manoel de
 Jesus Correa Franco — DP — Cr\$ 4.950,00/ Matão Fer-
 ro Ltda. — DP — Cr\$ 444.045,00/ Revese Empreend.
 Comerciais Ltda. — DP — Cr\$ 97.000,00/ Rame Refrig
 Ltda. — 2 — DPS — Cr\$ 10.286,00 — Cr\$ 5.000,00/ Dia-
 na Paolucci S/A Ind. Com. — DP — Cr\$ 39.332,00 —
 pelo que ficam ditos devedores intimados e notifica-
 dos, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou
 darem as razões do não pagamento dos referidos títu-
 los, sob pena de serem lavrados os respectivos protes-
 tos.

Belém, 08 de maio de 1981.
 CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 MOURA PALHA — II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
 Oficial

(T. nº 9067 — Reg. nº 2780 — Dia: 12/05/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem
 interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-
 dor Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15
 de maio para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" DA
 CAPITAL

Recte: José Albertino de Mendonça (dr. José
 Paulo Queiroz)

Recdo: O dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Penal
 Relator: Desembargador CALISTRATO

MATTOS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 08 de maio de 1981.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. nº 1215)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem
 interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-
 dor Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15
 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE BRAGANÇA

Agvte: Pedro Paulo Silva de Moraes, na
 pessoa do Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos)
 Agvda: Arsenio Pereira Sales (dr. José do
 Carmo Sampaio Martha)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de
 Mattos.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Agvte: Camila Pereira Serra (dr. César Zacha-
 rias Martyres)

Agvdo: Eduardo Granhen Hermes (dr. Artemis
 Leite
 Relator: Desembargador Calistrato Alves de
 Mattos

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e s/
 marido (dr. Sérgio F. do Couto)

Apdos: Osmar Pinheiro de Souza e s mulher e
 outros (dr. Egdio Machado Salles)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de
 Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 08 de maio de 1981.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. nº 1215)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Carlos Fernando de Sousa
 Gonçalves, faz saber aos que este lerem ou dele toma-
 rem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo
 Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado
 Luiz Carlos de Almeida, brasileiro, solteiro, servente de
 pedreiro, res. à Passagem "A", nº 485 (Sacramento),
 como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II c/c e art.
 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encon-
 trado para ser citado pessoalmente, expede-se o pre-
 sente Edital, para que o denunciado sob pena de reve-
 lia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de maio,
 às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do
 crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de abril de 1981. Eu,
 Maria Mercês da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
 Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1204)

EDITAL

O Doutor Carlos Fernando de Sousa Gonçalves,
 faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conheci-
 mento que pelo doutor Benedito Alvarenga, 1º Promo-
 tor Público, foi denunciado Isaac Dias Guedes, brasi-
 leiro, solteiro, sem profissão, de 21 anos de idade, res.
 à Rua São Miguel nº 244 (Jurunas), como incurso nas
 penas do artigo 171, "caput" comb. com o art. 51, § 2º
 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado
 para ser citado pessoalmente, expede-se o presente
 Edital, para que o denunciado sob pena de revelia,
 compareça a este Juízo no dia 12 do mês de maio, às
 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do
 crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de abril de 1981. Eu,
 Maria Mercês da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
 Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1204)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.506

Belém - Terça-feira, 12 de maio de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 1981 - 5ª-FEIRA
CARTORIO DO 2º OFICIO - CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Luis Gonzaga Ribeiro Lisboa, por seu Advogado: Dr. Luiz G. R. Lisboa, requerendo juntada de substabelecimento na Ação de Execução qua Raimundo Abdon da Silva, move contra Pedro Walfir M. e Souza.

Desp.: J. aos autos.

Proc. Nº 104/81.

DESPEJO

Aut.: Nagib Chamon.

Adv.: Adherbal M. Mattos.

Réu: Adamor Martins Cardoso.

SENT.: Ante o exposto, julgo procedente esta Ação, e em consequência condeno o réu, Adamor Martins Cardoso, a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias, sob pena de despejo. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

3ª VARA

Proc. Nº 165/81.

DESPEJO

Aut.: Carlos Braz da Silva Mardock.

Adv.: Wilson Velasco.

Ré: Osmarina Borges de Lima.

Adv.: Francisco B. Monteiro.

Desp.: À conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez por cento sobre o valor do débito, designando o dia

19.05.81, às 11:00 horas, para pagamento, conforme pedido. Dê-se ciência e cumpra-se.

Proc. Nº 681/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Milton Reis Cunha.

Adv.: Paulo Sérgio Moraes.

Exc.: Instala Elétrica - Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Alcides Alcântara.

Desp.: À conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez por cento sobre o valor total do débito apurado, designando o dia 18.05.81, às 11:00 horas, para pagamento do débito, conforme pedido. Dê-se ciência e cumpra-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Consórcio Nacional, por seu Advogado: Dr. Vanielson Hesketh, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, que move contra Edilson Vieira Pinto, expondo e requerendo seja intimado o requerido para pagar o saldo restante da conta de fis., sob as penas da Lei.

Desp.: N.A. CIs.

7ª VARA

Proc. Nº 43/81.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Joacy Jesus Costa Cavaleiro.

Adv.: Jorge Fáciola de Souza.

Réu: José dos Santos Chaves.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 02 de junho, às 10:00 horas.

Proc. Nº 180/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Forpel - Fortaleza das Peças Ltda.

Adv.: Wilson M. de Figueiredo.

Réu: José Muniz de Souza.

Desp.: Defiro o pedido retro.

Proc. Nº 67/81.

DIVÓRCIO

Aut.: Silvio Melo de Oliveira.

Adv.: Pedro Pereira da Silva.

Ré: Adelaide Souza de Oliveira.

Adv.: Mário Ney Figueiras (A.J.C.).

Desp.: Diga o autor.

8ª VARA

Proc. Nº 491/75.

ORDINARIA

Aut.: Narciso Martins Guimarães.

Adva.: Gilda da Silva Lima.

Ré: Maria Lucidéia Santos.

Adv.: Arnaldo Meira.

SENT.: ... Julgo procedente a Ação e, em consequência, reduzo a obrigação de quarenta para vinte por cento sobre os vencimentos e vantagens que receber o A., a qualquer título, como pensão para sua ex-mulher, a partir do corrente mês. Oficie-se. Condeno-a nas custas e honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PETIÇÃO DE: Lia Nazaré Mello Aleixo, por seu Advogado: Dr. Douglas Domingues, rebatendo a contestação apresentada na Ação Ordinária de Reparação de Danos que move contra José Farias da Silva.

Desp.: N.A. CIs.
1ª VARA

PETIÇÃO DE: José de Castro Baptista, por seu Advogado: Dr. Laurênio M. Rocha, expondo e requerendo seja decretado o despejo de Antonio Fernando Dias Garcez, por não mais ter direito à purgação da móra.

Desp.: Junte-se aos autos. Vá a conta e após volte conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Montedison Farmacêutica - Adv.: José H. Lima.
Requerido: Pedro de Alcântara Carneiro.
Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Audemir de Jesus Cardoso - Adv.: Otávio A. Chase.

Requerida Maria de Nazaré Silva Marques.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Paulo Costa Machado - Adv.: Jorge Ferraz Neto.
Requerido: R. Assunção - Adv.: Roberto Zahluth.
Despacho: Digam os interessados.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil.

Requerido: Jadiael Correa Marques.

Despacho: Devolva-se ao juízo deprecante.

Requerimento de Ford - Administração e Consórcio Ltda., na Ação de Busca e Apreensão, que promove contra Antonio Marques da Rocha, requerendo seja chamado o processo à ordem, dando prosseguimento a Ação - Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Felizarda de Castro Nunes, na Ação de Despejo que move contra Cirene Oliveira da Silva, desistindo da Ação, face ter recebido amigavelmente - Adv.: Solange M. Frazão do Couto Santos.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 4ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Osório Pacheco Alves Filho - Adv.: José de C. Ribeiro.

Requerido: W. Machado - Tratores e Peças.

Despacho: Cite-se, através de Carta Precatória.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Concasa - Const., nos autos de Interpelação que move contra José Carlindo Noieto, requerendo o cancelamento da averbação e promessa aludida - Adv.: Paulo Santos Alvares.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 11ª VARA

Requerimento de: Izaias Francisco do Carmo, contestando a Ação de Vistoria que lhe move, Davi Leal Serruya - Adv.: José M. Consolação.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA - FALÊNCIA

Requerente: Metalúrgica Lider Ltda. - Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

Requerido: Mendonça e Mendonça Ltda. - Adv.: Flávio C. Maroja.

Despacho: Ao cálculo.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Nice Villas-Boas da Silva, na Ação de Consignação que promove contra Maria da Conceição Pinto Marques, contraminutando a contestação apresentada pela ré - Adv.: Lóris Villas-Boas.

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de: Nice Villas-Boas da Silva, na Ação de Consignação que promove contra Maria da Conceição Pinto Marques, requerendo consignar a diferença, bem como os aluguéis dos meses de março e abril - Adv.: Lóris Villas-Boas.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Gutemberg Muniz de Matos, nos autos da Ação de Indenização, que move contra Benvinda Monteiro de Araújo, respondendo a apelação interposta pelos réus - Adv.: Francisco G. da Costa.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Antonio Brito Duarte - Adv.: Odilson Novo.

Requerida: Geraldina Sales Duarte - Adv.: Paulo de T. Klautau.

Sentença: Homologando por sentença a separação do casal.

EXECUÇÃO

Requerente: José Pereira - Adv.: Augusto César de Oliveira.

Requerido: José Maria Farias Ribeiro.

Despacho: Cite-se na forma executiva.

SEPARAÇÃO

Requerente: Lázaro Pereira de Souza - Adv.: José Bonifácio P. Sena.

Requerida: Socorro das Dores Dantas de Souza.

Despacho: À Conciliação, que ora designo para o dia 04 de junho, às 10:00 horas.

INVENTARIO

Requerente: Francisca Oliveira da Silva - Adv.: Dilermando A. Araújo.

Requerido: Raimundo Estevam da Silva.

Despacho: Digam os interessados.

JUIZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Mendonça e Loureiro Ltda. - Adv.: Ricardo Chamie.

Requerido: Antonio Carlos Fontenele de Lima.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

JUIZO DA 5ª VARA - JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: Olivio Terezo Lopes - Adv.: João Paulo C. Alves.

Despacho: Por motivo de foro, intimo, julgo-me suspeita para funcionar no presente feito. À nova distribuição para posterior compensação.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do CARTÓRIO "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário: Armando de Queiroz Santos. Sentença: "Vistos, etc... - Julgo por sentença, o cálculo de folhas 135, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Ana Maria Coimbra Figueiredo. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira.

1ª VARA - Arrolamento: Maria das Dores Brito Ferreira. Despacho: "À partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Raimundo F. Puget.

1ª VARA - Arrolamento: Sílvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Dê-se ciência ao Dr. Curador". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA - Inventário: Raimundo Gonçalves Palha. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Miguel Antunes Carneiro.

1ª VARA - Arrolamento: Terezinha Olívia Costa de Campos. Requerimento de Antonio Auto de Campos. Despacho: "N. A. Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Alcides Alcântara.

3ª VARA - Inventário: Romão Amoedo Júnior. R. H. Digam os interessados". Advogados: Drs. Ademar Kato e Ricart Elso Dias de Lima.

3ª VARA - Interdição: Gersonita Ribeiro. Despacho: "R. H. A. distribuição de Cartório". Requerente: Dr. 1º Curador Geral de Interditos.

3ª VARA - Interdição: Raimunda Moura de Oliveira. Requerimento do 1º Curador Geral. Despacho: "R. H. Cumpra-se o requerido".

3ª VARA — Interdição: Moisés Akim. Despacho: "R. H. Tendo em vista os pareceres de folhas 53 verso, 54 e 54 verso, cumpra-se o requerido às folhas 52 dos autos, na forma da Lei". Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Fernando Gonçalves da Silva e João Júlio da Fonseca, defensor.

Belém, 07 de maio de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS
DA CAPITAL

JUIZ: — DR. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 06 DE MAIO DE 1981

Proc. Nº 1.256/70, de Inventário de Fernando Lucas de Souza Neves, que também assinava Fernando Neves; Inventariante: Maria de Souza Neves. No requerimento da inventariante, foi proferido o seguinte despacho: A requerente para se fazer representar por advogado. Desentranhe-se a petição de fls. 373. Em, 05.05.81. (a) Romão Amoedo.

Proc. Nº 674/79 (medida cautelar). Requerente: Mauricio Guilherme Duarte de Albuquerque. Requerida: A herança de Dionisio Lima Begot. Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho. Despacho: Homologou por sentença a desistência.

Proc. Nº 1.142/80, de Arrolamento de Joacyr Serrat França; Inventariante: Therezinha de Jesus Duarte França. Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa.

Despacho: A partilha, após digam os interessados.

Proc. Nº 1.253/81, de Arrolamento de Asclepiades Manoel Gama de Moraes; Inventariante: Maria José Bastos de Moraes. Advogado: Dr. Aurélio Correa do Carmo. Despacho: Nomeou a suplente inventariante.

Proc. Nº 1.254/81, de Arrolamento de José Maria Cardoso da Cunha Coimbra; Inventariante: Ana Lúcia Maneschy Coimbra. Advogado: Dr. Ildelfonso Guimarães. Despacho: A requerente para juntar certidão de casamento.

Proc. Nº ... — Ano de 1936, de Inventário de José de Leal Martins; Inventariante: Odete Vale de Leal Martins. Advogado: Dr. Laércio Franco. Despacho: À conta.

Proc. Nº 895/80, de Inventário de Leonidas Pavão; Inventariante: Maria das Graças Gomes Pavão. Advogados: Drs. Frederico Fortuna e Arlete Lima. Despacho: Digam os interessados.

Proc. Nº 814/80, de Arrolamento de Luiz Timóteo da Silva; Inventariante: Maria Virginia da Silva. Advogado: Dr. João Zoghbi Barata. Despacho: À conta.

Proc. Nº 807/79, de Arrolamento de Maria Chagas de Moraes; Inventariante: José Bezerra de Moraes. Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato. Despacho: À avaliação, após digam os interessados. Belém-Pará, 07 de maio de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFICIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 07.05.81

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Cerama — Cerâmica de Ananindeua S/A. (Adva.: Vera Calandrini).

Réu: Norte Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: (Na Petição da Autora) — "N. A. Expeça-se o ofício, nos termos requeridos. Belém, 07.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Clóvis Neves de Oliveira (Adv.: Lóris Neves).

Réu: Joaquim Duarte Ribeiro (Adva.: Lindalva Magalhães).

Despacho na petição do autor: — "R. H. Como requer. Belém, 07.05.81. (a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da Comarca de Soure.

Dep.: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível (Desapropriação que a P. M. de Soure, move contra os herdeiros de Domingos Acatauassú Nunes e Jorge Salomão Abufaiad).

Despacho: "R. H. Ao Contador do Juízo, após devolva-se ao Juízo Deprecante, com as saudações deste Juízo. Em, 07.05.81. (a) Maria de Nazaré B. de Souza".

PRECATORIA

Dep.: Juízo de Direito da 14ª Vara do Rio de Janeiro.

Deprecado: Citação de Célio Leal Uchôa.

Despacho: Ao Contador do Juízo, após devolva-se ao Juízo Deprecante, com as saudações deste Juízo. Belém, 07.05.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Raimundo Nonato Corte Costa.

Despacho: Em avaliação. Em, 07.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: José Guataçara Correa Gabriel (Adva.: Maria Neves).

Réu: Paysandú Sport Clube.

Despacho: Cite-se. Em, 07.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Aluisio Brito da Silva (Adva.: Maria Norma Ferreira).

Ré: Neuzalina Sousa da Silva (Adv.: Humberto Mendonça).

Despacho: No requerimento da R.: Junte-se aos autos. Em, 06.05.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Esmaelino Dias Moreira (Adv.: Mário Vieira).

Inventariado: José Irassú Benassuli Moreira

Despacho: Em declarações finais a seguir ao cálculo. Em, 07.05.81. (a) Clímenie Pontes.

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara de São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara (Busca e Apreensão, contra Sorvetes Tribom Ltda.).

Despacho: Contados e preparados, devolvam-se os autos. Em, 07.05.81. (a) Clímenie Pontes.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO
DO CIVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 07 DE MAIO DE 1981

AÇÃO: — Ordinária de Reparação de Danos — 1ª Vara — Nº 160/81.

Autor: Reivaldo da Silva Barbosa (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).

Ré: Eliana Trindade (Adv.: Dr. Luiz Fernando F. Moreira).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 1ª Vara — Nº 292/80.

Autor: Antero Martins Mendes Cordeiro (Adv.: Dr. Flávio F. Bezerra).

Ré: Noêmia Alves Dias (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Intime-se a parte contrária (re), para se manifestar.

AÇÃO: — Medida Cautelar de Arresto — 1ª Vara — Nº 197/81. Requerente: Hilton Lopes da Silva (Adv.: Dr. Vanilson F. Hesketh).

Requerido: Melquizadoque Quintanilha (Adv.: Dr. Nathanael F. Leitão).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara — Nº 557/80.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Raimundo Lúzio Afonso).

Réus: Naval Mecânica Ltda. e outros (Adv.: Dr. Raymundo J. O. de Macedo).

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o pedido de extinção do processo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I.

AÇÃO: — Ordinária de Cobrança — 1ª Vara — Nº 506/78.

Autor: Consórcio Nacional RE-5/504 (Adv.: Dr. Vanilson F. Hesketh).

Réu: Pedro Paulo Sousa Costa (Adv.: Dr.).

Sentença: Julgo procedente esta Ação nos termos da inicial e condeno o réu ao pagamento do principal, custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: — Despejo — 2ª Vara — Nº 587/80.

Autor: Nelson Machado da Silva Lima (Adv.: Dr. Fernando Machado da S. Lima).

Réu: Luiz Carlos Godoy (Adv.: Dr.).

Sentença: Julgo procedente a Ação para o efeito de condenar o réu, Luiz Carlos Godoy, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor, e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 19.200,00, correspondente a 20% sobre o valor da causa. P. R. e I.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 061/81.

Autora: Phillândia Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

Réu: Primar S/A. — Produtos Industrializados do Mar (Adv.: Dr. Haroldo A. Santos).

Despacho: Em avaliação, expedindo-se mandado.

AÇÃO: — Reparação de Danos (Ordinária) — 7ª Vara — Nº 674/80.

Autor: Mauro César de Melo Ribeiro (Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna).

Ré: Mesbla S/A. (Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o acordo de fls. 47, cujo termo consta das fls. 48 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P.R.I.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 7ª Vara — Nº 414/80.

Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv.: Dr. Nathanael F. Leitão).

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 100.

AÇÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 11ª Vara — Nº 147/81.

Autora: Eneida Correa de Assis (Adv.: Dr. Egydio Machado Salles Filho).

Réu: Luiz Arthur Bezerra Pinto de Almeida (Adv.: Dr.).

Sentença: Julgo procedente a Ação e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.05.81

1ª VARA

RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: José Antonio Scaff.

Adva.: Marciana de S. Sarmento.

Réu: Táxi Aéreo Dourado.

Adv.: Paulo Chermont.

Desp.: Renove-se às providências para o dia 17.06.1981, às 11:00 horas. Em, 07.05.1981. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Jaci Barata Jucá.

Adv.: Jacy Colares.

Ré: Raimunda Araújo dos Santos.

Desp.: À conta. Em, 06.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

4ª VARA

SUMARISSIMA

Aut.: José Nunes Montes.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Réu: Armando Valente.

Desp.: Diga o patrono do réu no prazo legal. Belém, 06.05.81.

(a) Humberto de Castro.

6ª VARA

DESPEJO

Aut.: Catarina Sató Dias.

Adva.: Roseana Rodrigues.

Réu: Alfredo Camarão Marques.

Desp.: Cite-se. Em, 07.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Maristela Vergolino Giordano.

Adv.: José Torquato Alencar.

Ré: Eponina Astréa Palmeira Coutinho.

Desp.: Cite-se. Em, 07.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Antonio Pereira da Silva.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Ré: Construtora Progresso Ltda.

Adv.: Ary J. Branco.

Desp.: N. A. Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da dívida. Em, 07.05.81.

(a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 08 de maio de 1981.

(Ext. Reg. Nº 2777)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 77/81

EXPEDIENTE DO DIA 30/04/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 399/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encainha Folha de Antecedentes do réu José Wilson Reis Pereira, autuado em flagrante no Inq. Pol. nº 17/81-SR/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 185/81-SP, de 22.04.81 do Bel. Sadoc Thales de B. Reis (Delegado de Polícia Federal - Superintendente Regional).

Assunto: Vem informar que o Agente de Polícia Federal Paulo Roberto Ferreira Guimarães, designado para a audiência do dia 21.05.81, foi removido da SR para a SR/RO, cuja Superintendência fica situada na Av. Lauro Sodré, s/nº, Tanques - CEP 78.900.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória, em que é Deprecante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá e Deprecado o MM. Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação dos réus Milton Mendonça da Silva, Raimundo Lima Nunes e José dos Santos Almeida, implicados na Ação Penal em que é autora a Justiça Pública.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha).

Assunto: Vem falar sobre a petição de fl. 105, conforme despacho nela exarado, nos autos de Ação de Procedimento Ordinário de Anulação de Débito Fiscal nº 13.154, proposta por

Cia. Souza Cruz, Indústria e Comércio, e pede juntada aos autos da Petição.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Alli Mussi (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Assunto: Vem apresentar Razões Finais, nos autos de Ação Criminal nº 5.357.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Assunto: Vem pedir juntada aos autos de nº 9.644, em que é citado o réu Elias Paulo de Macedo que se acha em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Solicita a citação por Edital nos autos do Processo nº 18.584.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições da Superintendência Regional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira), vem prestar esclarecimentos e pedir providências nos autos de nºs: 16.556, 15.935, 15.941, 16.147, 16.461, 16.453, 16.159, 16.161, 15.777, 13.847 e 15.779, que move contra: Júlio Alfredo Cunha, Raimundo Nonato Nunes Lima, Deolindo de Almeida Mendes, G. T. Ruiz, Valdemar Pereira Falcão, Terezinha Nunes Gomes, Ubirajara Costa Maia, A. C. R. Pereira, Waldemar Corrêa dos Santos, Luiz Veloso e Maria Alice Goes do Nascimento, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2.726 - Ação Ordinária.

Autora: Raimunda Carlos Gonçalves (Adv. Dr. Donato C. de Souza).

Réu: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

DESPACHO: À Conclusão. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.852 - Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Ré: Ilma Rosa Cativo de Mello Costa (Adv. Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: Sobre o alegado erro de cálculo diga o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.394 - Execução

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Réus: Mary Araújo da Silva, Aluisio Walter Jesus de Mello e Cypriano Loureiro.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31, contado o prazo da suspensão da data do despacho exarado na respectiva petição. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.380 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho).

Réus: José Ferreira Jansen, João de Melo Sodré de Oliveira e José Ocimar Torres Tenório (Adv. Dr. G. B. P. de Sena).

DESPACHO: Como maneira de decidir o pedido de fls. 32, acolho o parecer de fl. 34 verso do nobre representante do Órgão do Ministério Público Federal. Prossiga-se. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.724 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz).

Réus: Maria Celita Casanova Ribeiro, Raimundo Maués e Raimundo Maia Pereira.

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça dos lugares onde residem os executados. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.728 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz).

Réus: Oscar Ferreira da Silva, Apolônio Alves de Miranda e Manoel Joaquim de Oliveira.

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça do lugar onde residem os executados. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.734 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz).

Réus: Sebastião Vieira da Silva, Oscar Ferreira da Silva e João Bosco Feitosa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.057 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Francisco de Assis Andrade, Kleber Ubirajara Ramos Coêlho e João Basílio de Andrade.

DESPACHO: Citem-se os executados por edital, com o prazo de quarenta (40) dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.796 - Execução

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Volney Pedro Vieira da Rocha, José Pio Lemos e Fernando Lassance Machado Vieira.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 43 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.782 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Aurora Parizotto, José Medeiros Brasil e Domingos da Costa Galvão.

DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de fl. 26, eis que o Proviemento nº 8, invocado pela Supte., só tem aplicação aos casos de execução fiscal. 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 25. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.776 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Raimundo Rodrigues de Souza, Raimundo Armando Dias e Waldemor Ferreira Mina.

DESPACHO: Sobre o alegado na certidão de fl. 25-v, notadamente no que se refere a falta de citação do executado Raimundo Rodrigues de Souza, diga a exequente. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.743 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Daniel Ribeiro, Ossiman Assen Haidar e Raimundo Rodrigues da Costa.

DESPACHO: Sobre o alegado na certidão de fl. 26-v, notadamente no que se refere a falta de citação do executado Daniel Ribeiro, diga a exequente. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.741 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Benedito Lobo Gonçalves, João Moraes da Silva e Raimundo Gomes da Silva.

DESPACHO: Sobre o alegado na certidão de fl. 26-v, diga a exequente. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.739 - Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Ambrósio Alves Moreira, Francisco Deusdedith Alves Barbosa e José de Ribamar Gomes.

DESPACHO: Do conteúdo da certidão de fl. 27 verso, dê-se ciência a exequente. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.015 - Ação Crime (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Epaminondas de Oliveira Santos e Adamor Roberto da Cruz Macêdo.

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.147 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. Reg. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Ilma Rosa Cativo de Mello (Adv. Dr. Heliomar Mattos) e Edvar de Mello Costa (Adv. Dr. Heliomar Mattos).

Despacho: Requisite-se do Cartório Kós Miranda, desta cidade, o original da certidão cuja cópia xerox se encontra acostada ao processo à fl. 28. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.979 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Wilson Reis Pereira e Lindalva de Nazaré Pinto (Adv. Dra. Marciana de Souza Sarmento) e (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza), respectivamente.

Despacho: Recebo o aditamento de fls. 97/98. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 06 de maio vindouro, às 9.30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.941 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SOB FIANÇA

Repte: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana Sarmento de Souza).

Despacho: Voltem os autos com vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.112 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Paraná.

Depdo: O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. Despacho: Encaminhe-se os autos, com ofício, ao Exmo. Sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, para a realização da diligência naquela comarca, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.261 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS Réu: Bernardino Ferreira dos Santos Neto
Despacho: Sobre o pedido de fl. 16 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.313 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Heliomar Magnaco (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Recda: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: O reclamante ainda não cumpriu o ordenado no despacho de fl. 317. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.847 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Orlando Macedo de Andrade (Adv. Dr. Daniel Coelho Souza)

Recdo: I.N.P.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

DESPACHO: Ao cálcul. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.671 - APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Repte: D.N.E.R. (Adv. Dr. Orlando Geraldo Guilhon). Reqdo: Antonio Pinto da Silva (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar).

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.199 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Vânia Maria Martins da Silva (Adv. Dra. Maria Divoney Carneiro).

Recdo: Sanatório Barros Barreto

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.260 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Nestor Ferreira Pinto (Adv. Dr. José Mª da Consolação).

Recdo: D.N.E.R. (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).
DESPACHO: Nada a decidir. Aguarde-se a audiência, aliás já designada conforme despacho exarado à fl. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.943 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Ary Gonçalves de Mendonça (Adv. Dr. Manoel Siqueira).

Recdo: Conselho Regional de Farmácia - 1ª Região.
DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 30.04.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.958 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Odemar Pereira Batista (Adv. Dr. José Livio dos Santos Barbalho).

Recdo: Serviço Federal de Processamento de Dados
DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro vindouro, único desimpedido às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.04.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.097 - EXECUÇÃO FISCAL

Excte: Conselho Regional de Química - 6a. Região (Adv. Dr. Dercyllios Noronha).

Execda: Marajoara Alimentos Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I., Belém, Pa, em 30 de abril de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490/132 - DESAPROPRIAÇÃO

Exepte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Expdo: Epitácio Soares Pereira (Adv. Sr. José Alves Teixeira).

SENTENÇA: Visto estes autos de desapropriação da posse de terras denominada "Boa Vista", com as respectivas benfeitorias, situadas no município de Aveiro, comarca de Itaituba, neste Estado, em que figuram como partes o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), como expropriante, e Epitácio Soares Pereira, como expropriado, etc. Tendo a autarquia expropriante efetuado o depósito do valor da indenização das benfeitorias e da terra nua, como se verifica de fl., e não tendo havido impugnação, quer por parte de terceiros interessados quer por parte do expropriado, que se habilitou nos autos e expressamente concordou com o preço oferecido, à vista dos pareceres favoráveis emitidos pela autarquia expropriante e pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, às fls. 86 e 87, Homologo, por sentença, o preço oferecido, convertido em pagamento o depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, cujo comprovante se acha acostado ao processo à fl. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 30 de abril de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 2174/81/INI/SAP de 20.04.81 do Departamento de Polícia Federal - Instituto Nacional de Identificação

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 562/81, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 405/81 - CART/SR/DFP/PA de 24.04.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 605/81, de 20.04.81, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 407/81-CART/SR/DPF/PA de 24.04.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 564, de 10.04.81, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 152/81 de 24.04.81 do 2º Batalhão de Infantaria de Selva

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 571, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 412/81-CART/SR/DPF/PA de 27.04.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Encaminha os Boletins de Distribuição Judicial dos indivíduos Joaquim Fagundes de Miranda, Francisco Onete Braga e Salomão Christovão da Cunha Lima (IPL-29, 30 e 31/81-SR/PA).

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas)

Assunto: Informa (presta), nos autos do Proc. nº 9.442.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Ribamar Leite de Azevedo (Adv. em causa própria)

Assunto: Vem habilitar-se nos autos da Homologação de Opção - (Proc. nº 18.514)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Razões da Impugnação aos Embargos nº 14.822/A

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Cardoso & Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)

Assunto: Requer vista, nos autos da Ação Renovatória de Locação Comercial que lhe move a Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: N. A. Como pede. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.551.

DESPACHO: N. A. Esclareça o serventuário. Belém, 30.04.81 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 42/81

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 4 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.314 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Réu: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

- DESPACHO: Notifique-se o desistente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 dias. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 10.924 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: Cauby Santos Tavares e Outros (Adv. Dr. Iranêlio Rocha)
Réu: INPS substituído por IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
- DESPACHO: Certifique-se o que constar a respeito do Agravo de Instrumento aludido a fls. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 13.215 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: Fernando José Bentes (Adv. Dra. Maria da Batalha de Menezes Cunha)
Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)
- DESPACHO: Certifique-se a Ré-Executada foi intimada do despacho de fls. 243. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 16.677 - Procedimento Ordinário
Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Ré: Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo)
Litisconsorte Passivo: Município de Marabá (Adv. Dr. Francisco de Assis Menezes)
Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo para interposição do recurso. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.558 - Procedimento Ordinário
Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Ré: Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda.
Despacho: Diga a A. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.766 - Procedimento Ordinário
Autor: Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)
Réu: INPS
Despacho: Cite-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.880 - Procedimento Ordinário
Autores: Hitoshi Kishi e outros (Adv. Dra. Ma. Paula Fonseca Brasil)
Réu: Conselho Regional de Economia (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
Despacho: Digam os AA., no prazo de 10 dias. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 19.136 - Procedimento Ordinário (Ação de Alimentos fundada em Convenção Internacional)
Autora: Ângela Foggia
Réu: Giuseppe Sicília
Despacho: Ré-autuados, à conclusão. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 11.893 - Mandado de Segurança
Impetrantes: Importadora de Estivas e Bebidas Ltda. e outras (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso)
Impetrado: Delegado Regional da SUNAMAM
Despacho: Arquite-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 19.136 - Procedimento Ordinário (Ação de Alimentos fundada em Convenção Internacional)
Autora: Ângela Foggia
Réu: Giuseppe Sicília
Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 11.893 - Mandado de Segurança
Impetrantes: Importadora de Estivas e Bebidas Ltda. e outras (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso)
Impetrado: Delegado Regional da SUNAMAM
Despacho: Arquite-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 5.684 - Execução Fiscal
Exeqte.: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas)
Exceda.: Colonizadora Belém-Brasília Ltda. (Adv. Dr. Ronildo Jorge Mattar Baltazar da Silva)
Despacho: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista que, consoante certificado às fls. 120, a dívida referente ao Processo nº 1001 já foi liquidada, devendo S. Exa. também se manifestar sobre o contido às fls. 116. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 6.445 - Execução Fiscal
Exeqte.: SUDAM (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)
Exceda.: Cooperativa de Crédito Popular de São Luiz Ltda.
Despacho: I - Com fundamento no que prevê o art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a Execução. II - Intime-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 9.586A - Embargos à Execução Fiscal
Embargte.: Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)
Embargdo.: IAPAS (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo)
Despacho: Diga a Embargante. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 6.879 - Procedimento Ordinário
Autores: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S/A. (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)
Réu: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)
Despacho: Diga a A. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 3.362 - Ação de Consignação em Pagamento
Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (Adv. Dr. João José Maroja)
Réu: Manoel Pinto da Silva S/A., Com. Ind. e Agricultura (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)
Despacho: Consoante se vê pela certidão supra, está depositada a quantia total de Cr\$ 3.440,00, referente aos aluguéis de dez/70 a jun/74. Assim sendo, e diante do contido às fls. 77, diga a R. se deseja receber aludida importância e passar a correspondente quitação, arcando com o julgamento de procedência da ação e com os ônus da sucumbência. Intime-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 16.095 - Ação de Despejo
Autor: IAPAS (Adv. Dra. Ma. Consuelo P. dos Santos)
Réu: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)
Despacho: I... II - Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao Apelante para preparo no prazo legal. III - Intime-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.437 - Ação de Despejo
Autor: IAPAS (Adv. Ma. Consuelo P. dos Santos)
Ré: Mariza Vasconcelos da Costa
Despacho: Diga o A. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.442 - Ação de Despejo
Autor: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)
Réu: Mário Durval Franco Ferreira
Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 18.522 - Ação de Manutenção de Posse
Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Raimundo Magalhães Botelho
Despacho: Notifique-se pessoalmente o ilustre patrono da A. para no prazo de 48 horas observar o contido no despacho retro. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.336 - Desapropriação
Desapte.: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)
Desapda.: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho: Ante o exposto, é de todo procedente o pedido formulado às fls. pela desapropriada, pelo que faz ela jus ao pagamento da diferença da parcela de correção monetária, calculada desde a data do acordo e até a do efetivo levantamento, com aplicação do índice vigorante por ocasião daquele, descontada a tal título paga pela CEF, sendo certo que, se ocorrer nova demora, agora do pagamento da diferença, produzindo desatualização subsequente, não se há negar ao expropriado o direito a atualização complementar (Ac. de 15.05.74, do STF Pleno, no RE nº 77.375-SP, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, decisão unânime, in RTJ vol. 77, Set/76, pág. 820). Intime-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 16.609 - Produção Antecipada de Prova (Vistoria)
Reqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Reqdo.: Francisco Araújo dos Santos
Despacho: Diga a Requerente. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 16.800 - Carta Precatória
Deprecte.: Juiz Federal no Estado do Piauí
Depreco.: Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 10.924A - Agravo de Instrumento
Agravte.: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Agravados.: Cauby Santos Tavares e Outros (Adv. Dr. Iranélio Rocha)

Despacho: Como quer que seja, em atenção à jurisprudência — que assentou significar a expressão "Fazenda Pública" tanto a União, como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e também as autarquias, — com fundamento no que prevê o art. 527, caput, parte final, do CPC (que institui o juízo de retratação em tema de agravo), reconsidero a decisão agravada, e, em consequência, considero tempestiva a Apelação do Agravante, porque oferecida no termo ad quem do prazo em quádruplo, face ao que, consoante estatuído no § 5º do art. 527, do Código de Processo Civil, mando que se traslade o inteiro teor da presente decisão para os autos principais. Intime-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.743 - Reclamação Trabalhista (Execução de Sentença) Reclamte-Exeqte.: João Arroyo (Adv. Dr. Ademar Kato) Reclmda.-Exceda.: Universidade Federal do Pará
Despacho: Arquivo-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.207 - Reclamação Trabalhista
Reclamte.: Luiz Oliveira Maia (Adva. Dra. Alba Rosa Nobre Paím)

Reclamda: Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.872 - Procedimento Inespecifico (Pedido de Expedição de Alvará autorizando a Liberação de Conta Vinculada Relativa ao F.G.T.S.)

Reqte.: Juraci Brasil Moutinho (Adv. Dr. Vandernei Simor)
Reqdo: Banco do Brasil S/A.

Interveniente: Banco Nacional da Habitação (Adva. Dra. Rissonete Botelho Patêlo)

Despacho: I - Diga o Requerente no prazo de 30 dias. II - Intime-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.653A - Agravo de Instrumento
Agravte.: Alcinda Oliveira de Oliveira (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Agravda.: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Ma. Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo H. Panzuti)

Despacho: Consoante previsto no art. 769 da CLT, e nos termos do art. 524 do CPC, mando seja "intimado o agravado para no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos". Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.680 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Vicente de Paulo Miranda Costa Cruz
Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido nas certidões supra. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.563 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Carreiro Varão
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.851 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) e José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de ter sido considerado não atendido pelos denunciados o contido no despacho de fls. 56, bem como sobre o pedido de fls. 50/51. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.268 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº. 48/79

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Considerando que houve arquivamento do Inquérito com referência ao crime de desacato, — que o Ministério Público Federal afirmou não ter ocorrido, — e que há possibilidade da instauração de ação penal por infração remanescente, — que no caso não será da competência do foro federal, — mando que se remetam os presentes autos à Justiça Estadual, conforme solicitado pelo Representante do Ministério Público Federal às fls. 3. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.125 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº. 57/80

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Arquivo-se. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.192 - Justificação

Justifcte.: Alice Gomes de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino)

Justifcdo.: INPS (Substituto do IPASE) (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Sentença: Vistos, etc.. Julgo cumpridas as formalidades legais. Entreguem-se os autos à Requerente, decorridas 48 horas. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.859 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Augusto da Silva (Adv. Dr. Leonildes M. Silva)
Sentença: Vistos, etc.. Ex Positis, Julgo procedente a denúncia para sujeitar o réu Carlos Augusto da Silva às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do § 1º, alínea D, do art. 334 do Código Penal (com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 4.729, de 14/07/65). Levando em

conta os antecedentes e a personalidade do réu, a intensidade do dolo e os motivos, circunstâncias e consequências do crime, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e art. 69, caput, inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, — e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18/09/49, e no § 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, — é aplicada ao réu a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Atendendo a que o sentenciado é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer que depois desta não tornará a delinquir, com fundamento no que dispõe o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal, concedo ao aludido apenado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceites estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 30.04.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2743)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 78/81

EXPEDIENTE DO DIA 04.05.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. s/nº do Dr. José Aguiar Barroso — Diretor de Secretaria da Justiça Federal no Estado do Pará

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 037/81-DRE-SR-PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 68/80-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 038/81-DRE/SR-PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Polícia Federal

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 77/80 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 73 do Dr. Aloísio Palmeira Lima — Juiz Federal da 1ª Vara, na Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Comunicação (faz) ref. Carta Precatória extraída dos autos da Ação Penal nº 13.360.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. nº 86/81 da Exma. Sra. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte — Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre.
Assunto: Mandado de Intimação, ref. ao Proc. nº 4490/158 (devolve)

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. nº 141/81 DPF.2/SN do Bel Carlos David Castro de Souza — Delegado de Polícia Federal em Santarém

Assunto: Documentos (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. nº 421/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Delegado de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 127/80-SR/PA de 03.11.80 (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 420/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 80/80-SR/PA, no qual figura como indiciada Maria de Fátima da Silva Picanço (encaminha)

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 1.635 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Eurimpex Ltda., Comércio, Importação e Exportação.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 146 verso. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 2.433 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Gráfica Atlântica Ltda. (Adv. Dr. Waldemir Gomes)
DESPACHO: Indique a exequirente leiloeiro de sua confiança para efetuar o leilão dos bens penhorados à fl. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4421 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Jorge Age & Cia.
DESPACHO: Prossiga-se, cumprindo-se o ordenado no despacho de fl. 15. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.007 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Dias)

Executada: Produtos Vigor Ltda.
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 31 verso. Intime-se o depositário para, no prazo de cinco (5) dias, entregar em Julzo o bem penhorado ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5009 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL
DESPACHO: Leve-se a praça, no átrio do fórum, o bem imóvel penhorado à fl., para o que designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos. Publique-se o respectivo edital com o prazo de vinte (20) dias e cumpra-se o disposto nos arts. 687, § 3º e 698, todos do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.348 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: EMACO — Empresa Amazônia de Couros S/A
DESPACHO: Prossiga-se, dando-se cumprimento ao ordenado no despacho de fl. 17. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.022 — EXECUTIVO FISCAL
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Empresa Amazônia de Couros S/A — EMACO
DESPACHO: Prossiga-se e cumpra-se o ordenado no despacho de fl. 27 verso, após o que voltem os autos conclusos. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.068 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: PRIMAR S/A — Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 15 de outubro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa., em

04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.128 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Executada: Assembléia Paraense
DESPACHO: Faça-se a retificação requerida às fls. 13 e 17 e expeça-se novo mandado de citação e penhora. Belém, Pa., em

04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.045 — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: The Booth Steamship Company Ltda. (Adv. Drs. Alcyr Sandoval Guilherme Christiano e Acy Marcos dos Santos)

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

DESPACHO: Digam o Instituto exequirente e o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 182/184. Belém, Pa., em

30.04.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.695 — EXECUÇÃO
Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Peixoto Gonçalves Navegação S/A (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 17 verso. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.457 — EXECUÇÃO
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Milton de Nazaré Bentes
DESPACHO: Intime-se a exequirente para indicar leiloeiro de sua confiança para efetuar o leilão dos bens penhorados. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.323 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Banco de Crédito Nacional — BCN (Adv. Dr. João José Maroja)

DESPACHO: Nada a reconsiderar. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 14. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.081 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Sociedade Civil Pátria e Cultura
DESPACHO: Diga a exequirente se aceita a indicação. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.083 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Banco de Crédito Nacional
DESPACHO: Diga a exequirente se aceita a indicação. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4587 — AÇÃO EXECUTIVA
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Romeu Teixeira Góes e Leonardo Lobato Tavares

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 28 verso. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.798 — EXECUÇÃO
Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Wilson Ribeiro da Silva, Rudojar Vianna Belfort e Januário do Nascimento.
DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 28. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.228 — EXECUÇÃO
Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Antônio Braz de Lima, Ademar Maciel Cardoso e Maria Onízia Braz.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.232 — EXECUÇÃO
Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Carneiro de Araújo, Antônio Rodrigues da Costa e José Maria Sirino Lopes.

DESPACHO: Já que os executados não foram encontrados pelos Oficiais de Justiça, como se verifica de fl., faça-se a citação por edital, com o prazo de quarenta (40) dias, encarregando-se a exequirente da sua publicação. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.236 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Kleber Ubirajara Ramos Coelho, Francisco Assis de Andrade e Jorge Roberto de Souza.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8.376 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Lourival Leônidas de Melo, Manoel Agapito Maia e Leticia da Graça Cordeiro.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 24/25. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.497 - EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Executado: Waldir Fernando Botelho Lisboa

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 20 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de quarenta (40) dias, encaregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.626 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Executado: Tarclisio Gomes de Brito

DESPACHO: O cálculo de fl. obedeceu aos ditames legais e, por isso, o pagamento das custas torna-se necessário para ensejar a homologação, por sentença, da desistência requerida à fl. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.889 - EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Executada: Maracajá Hotel Turismo Ltda.

DESPACHO: Cumpra o serventuário o dever do seu ofício. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.699 - EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Executada: Maria Lindomar F. Oliveira

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2.807 - EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Delta Engenharia Construções Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, ex vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na formas da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 29 de abril de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 8.321 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Maria Magaly de Barros Costa, Iza Gonçalves Borges e Maria da Graça Landeira Gonçalves.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra Maria Magaly de Barros Costa, Iza Gonçalves Borges e Maria da Graça Landeira Gonçalves. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.503 - EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João Maroja)

Executado: João Ismael Nunes

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente exe-

cução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado João Ismael Nunes a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, acrescida das custas do processo e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.723 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Cândido de Castro Monteiro (Adv. Dr. Nelson Roffé Borges)

Justificado: União Federal

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo por sentença, a presente justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorridas quarenta e oito (48) horas desta decisão, sejam os autos entregues ao requerente independentemente de traslado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 060 Sec. 2ª Turma, de 27.04.81 do Ministro Aldir Guimarães Passarinho - Presidente da 2ª Turma do T.F.R.

Assunto: Comunica o julgamento da Apelação Criminal em que figuram como apelante a Justiça Pública e Apelado Raimundo Fonseca de Araújo e outros, negando provimento à apelação.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 196 de 28.04.81. do Dr. Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 09.06.81, às 14:30 horas para inquirição da testemunha Clélia Abdlenor nos autos do Proc. nº 12.547 - Ação Penal que a Justiça Pública move contra Jorge de Albuquerque de La Rocque e outros.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 15/81 de 04.05.81, do Dr. José Francisco Paes Landim - Procurador Geral do IBC.

Assunto: Agradece o Ofício deste Juízo dirigido ao Presidente do IBC sobre o caso do navio "Adelaide".

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex nº 210, de 04/05/81 do Dr. Augustinho Fernandes Dias da Silva - Juiz Federal - Diretor do Foro do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunica que o Serviço de Distribuição informou a inexistência de registro relativo à Carta Precatória extraída dos autos da Justificação em que é Justificante Alice Gomes de Souza e Justificado o INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex nº 29/81, de 04.05.81 do Dr. José Anchieta Santos Sobreira - Juiz Federal no Estado do Piauí.

Assunto: Atende ao Telex nº 715, deste Juízo, comunicando que o defensor do acusado foi devidamente intimado da audiência designada por este Juízo para inquirição da testemunha Jordan Araújo de Moraes, no dia 11 de junho, referente aos autos da Ação Penal - Proc. nº 304/80.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício ASJ-971/81, de 30.04.8, do Dr. Vilson Corrêa - Diretor Regional da EBCT.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 551, de 08.04.81, deste Juízo, remetendo, em anexo, os cartões de ponto do ex-servidor José Coelho de Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 091/81, de 29.04.81, do Sr. José Caetano da Silva Ferreira - Gerente da Ag. Reg. Círio (em exercício).

Assunto: Encaminha cópia do alvará expedido para fins de levantamento da importância creditada na conta nº 00025130-7, referente ao Proc. nº 5.987, cujos valores foram liberados.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Proc. nº 18.803.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público (Repr. do M.P. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal - Proc. nº 18.533 que a Justiça Pública move contra Fernando Rodrigues.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos de Procedimento Sumaríssimo - Proc. nº 14.159.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Assunto: Vem atender ao despacho de fls. 25v nos autos de Procedimento Sumaríssimo - Proc. nº 14.159 que propõe contra Francisco Silva Santos.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Solicita a suspensão da execução, pelo período de 60 meses e a autorização para que os recolhimentos das prestações sejam feitas através desta Justiça, referente aos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 18.869, em que é executada Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - Parabor.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Solicita a suspensão da execução, pelo período de 24 meses, e a autorização para que os recolhimentos das prestações sejam feitos através desta Justiça, referente aos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 6.970 em que é executada Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - Parabor.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Solicita a suspensão da Execução, pelo período de 36 meses e a autorização para que os recolhimentos das prestações sejam feitos através desta Justiça, referente aos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 3.746 em que é executada Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - Parabor.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.064 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Execdos: Francisco de Assis Andrade e outros.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.537 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Manoel Almeida dos Santos (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)

Reclada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Nelson Jorge Borges Ribeiro).

DESPACHO: Notifique-se o reclamante a vir receber o valor representado pelo cheque de fls. 43, remetendo-se o de fls. 60 ao MM. Juízo Deprecado. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.106 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. José Veillard Reis).

Impdo: Delegado da Receita Federal.

DESPACHO: À manifestação do custos legis. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 14.697 - 14.726 - 14.762 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdos: C.A. Palheta Cardoso, Panificadora Transamazônica Ltda. e José Luiz Ribeiro Gonzalez.

DESPACHOS: À avaliação. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.786 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélias Ribeiro Pina).

Execdo: E. Pereira de Souza.

DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.728 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélias Ribeiro Pina)

Execdo: Restaurante na Doca Ltda.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.752 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

Execda: Doracy Costa Barros

DESPACHO: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça se da penhora intimou a executada, e, no caso negativo, por que. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 13.818 - 13.822 - 13.826 - 14.821 - 14.919 - 15.005 - 15.307 - 15.400 - 15.780 - 14.897 - 14.989 - 15.788 - 15.940 - 16.150 - 16.160 - 16.218 - 16.458 - 16.731 - 16.920 - 16.924 - 16.926 - 17.948 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execdos: C.C. Fonseca, Maria do Céu de Campos Jordy, Luiz Ferreira da Silva, Pedro José de Mendonça Gomes, Lizete Maria Pereira Dias, Nilton Santos, J.A. Nascimento & Cia. Ltda., Cinézio Rodrigues César, Jesse Lima Bezerra, Restaurante na Doca Ltda., Elias Paulo Macedo, Adelaide S. Cardoso, R. Gomes da Silva Ltda., Restaurante na Doca Ltda., Venina de Aguiar, Corrêa e Pinho, Stop Restaurante e Empreendimentos Ltda., Raimundo Diniz Serrão, Rosivaldo Trindade da Costa, José Maria de Souza e Silva, Manoel Aluizio Mendes Lobato e José Leudo Maia.

DESPACHOS: Diga a exequente. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.129 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal

Execdo: Edeilton Ribeiro de Souza

DESPACHO:....., com fundamento no art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil, suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos, para onde mando se remetam os presentes. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 73/80

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 4 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 13/81

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 4 de junho vindouro para complementação das diligências, e ora torno a lembrar que deverá haver separação de procedimentos quando entre as infrações não houver conexão ou continência. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.680 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M: P: Dr. Almerindo Trindade)

Reu: Vicente de Paulo Miranda da Costa Cruz.

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 15 de setembro vindouro, às 8:00 horas, devendo o Mandado ser remetido ao Exmo Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de São João do Araguaia. II - Intime-se. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.109 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Maria de Lourdes de Oliveira Rezende (Def. Dr. Egidio Machado Sales Filho), e Theodoro Machado Paiva (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.046 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sidney Silva Cardoso (revel) (Def. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Despacho: I - Se bem que o Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira não pôde se fazer presente à audiência em virtude de na mesma ocasião estar funcionando em uma outra iniciada momentos antes (como dito à fls. 78), é bem de ver-se que esse fato **Per se** não constituiria óbice para a realização da prefalada audiência (que por tal acabou não sendo levada a efeito) se em seu lugar tivesse comparecido qualquer um dos outros dois representantes do Ministério Público, posto que "Os Procuradores da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais" (art. 41, **caput**, da Lei nº 1.341, de 30/1/51; art. 12, **caput**, da Lei nº 2.369, de 9/12/54), vindo bem a propósito o que a respeito do assunto assim destacou Eduardo Espinola Filho: "Saliente-se o aspecto uno e indivisível do Ministério Público, no seu

conjunto, pelo que, no curso da mesma ação penal, é sempre permitido venha um promotor a substituir outro, definitivamente, ou tomar-lhe, acidentalmente, o posto, em casos de faltas ou impedimentos ocasionais, sem em nada se prejudicar, com isso, a ação desenvolvida pelos seus antecessores ou a que os seus substitutos passem a objetivar" (in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, Borsoi 5ª ed., 1960, Vol. III, nº 541, pág. 242). Entretanto, para o desenvolvimento da marcha processual, — dado o fato já corrido, — não resta outra alternativa, senão mandar renovar as diligências para outro dia, devendo **in casu** o ilustre representante do Ministério Público dizer sobre a circunstância de haver falecido a testemunha Pedro Raimundo Pereira da Silva (2ª cert. de fls. 76-V). Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.101 — PROCEDIMENTO ESPECIAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Infrator: Raimundo Nonato de Souza Carvalho

Despacho: Arquite-se, depois de certificado nos autos da respectiva Ação Penal (Proc. nº 5598). Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.851 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Icaral Dias Dantas) e José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 17 de setembro vindouro, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Considerando a manifestação do representante do Ministério Público a fls. 164-V, defiro o pedido de fls. 50/51, e, em consequência, determino a restituição do veículo a que alude o Auto de fls. 16. V — Intime-se. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.085 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Artur Oscar de Paiva, Dalvina Mendes Gemaque Santos e Amália Guimarães Ferreira.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 18 de setembro vindouro, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Intime-se. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.029 — EXECUÇÃO FISCAL

Execqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Banco Sudameris Brasil S/A.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas **ex lege**. P.R.I. Belém, 05.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2771 — Dia: 12/05/81)

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL Nº 79/81**

EXPEDIENTE DO DIA 05/05/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 426/81 — Cartório do Dr. João Francisco L. Maciel Borgee (Delegado de Polícia Federal)

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 02/80-SR/DPF/PA, em que figuram como indiciados José Almeida Guimarães Moraes, Charles Hard Lawton Junior e Thomas Oregon Lawton.

Despacho: N. A. Ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 077/81 — DELEFAZ/SR/DPF/PA do Sr. Raimundo Batista de Moraes Lima (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 151/80-SR/PA, e solicita novo e tolerante prazo com intuito de concluir as diligências.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Servidora Zulmira Machado Vita.

Assunto: Vem pedir a contagem de Tempo de Serviço, prestado como servidora pública, para fins de Aposentadoria.

Despacho: Como requer. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Alceblades José de Oliveira — Pres. da Junta).

Assunto: Comunicação (Faz).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da E.B.C.T. Diretoria Regional do Pará — Dr. Vilson Corrêa.

Assunto: Vem atender nosso Of. nº 227 de 18.02.81, nos autos nº 12.117 de Ação Penal que move a Justiça Pública contra Belatriz Pereira da Costa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira)

Assunto: Vem nos autos de Execução nº 10.837, em que é executada a empresa Pedro Souza Nascimento & Cia. Ltda., atendendo despacho de fl.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Ana Arminda de Oliveira Lemos e Armando de Oliveira Lemos (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Assunto: Requer juntada de documento de Procuração, aos autos de Desapropriação nº 4490/005, movido pelo INCRA.

Despacho: N. A. Dê-se a vista requerida. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do I.A.P.A.S. (Proc. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assuntos: Vem apresentar Guias de Recolhimento dos parcelamentos referentes aos Procs. de Execução nºs 5506 e 18393 em que é Executada a empresa Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — PARABOR.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos de Ação de Depósito nº 9622, em que é Deprecado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em Devolução, extraída dos autos de Execução nº 11.895, em que é Deprecado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Território Federal de Roraima, e Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3.795 — Cíveis de Ação Ordinária

Autora: Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Paulo Lobato Teixeira)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA.

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 05.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 159 — Consignação em Pagamentos

Reqte: Antônio Neves de Almeida (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo).

Reqdo: INPS (Adv. Dr. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: Sobre o pedido de fl. 58 v. diga o autor. Belém, Pa, em 05.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3.701 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Réu: Raimundo Agnaldo Souza e sua mulher.

Litisc. Ativa: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 29 de junho vindouro, único desimpedido às 10,00 horas. Belém, Pa, em 05.05.1981, a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.184 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Mário Vieira Cativo (Adv. Dr. José de Freitas Leite)

Reqdo: Lucio Saraiva da Silva

Despacho: Diga o réu sobre o pedido de concessão liminar. Belém, Pa, em 05.05.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.893. — Reintegração de Posse acumulada com indenização por perdas e danos.

Autor: Francisco Coêlho & Cia. (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha)

Réu: Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS.

Despacho: 1. Mantenho o item 1 do despacho de fls. 45. 2. Cumpra-se o item 2 do aludido despacho. Belém, Pa, em 05.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.425 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão. Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.967 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre. Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 74 de 10.04.81 do Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária da Bahia.

Assunto: Comunicação (faz), nos autos da Ação Penal nº 5.472.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Vem interpor os Embargos Infringentes de Julgado, nos autos da Ação de Despejo movida pelo I.A.P.A.S. contra Carlos Laércio Soares Afonso.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Haussler Engenharia e Construções Ltda. (Adv. Drs. Rita de Cássia Pereira Ramos e Roberto Nazareno Chada Ramos).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, nos autos do Proc. nº 19.096.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Espólio de Secundino Lopes Portella (Adv. Dr. Otávio Neves Leão de Salles).

Assunto: Vem interpor Apelação, nos autos do Proc. nº 16.837-A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.136 - Procedimento Ordinário (Ação de Alimentos fundada em Convenção Internacional).

Autora: Ângela Foggia.

Réu: Giuseppe Sicilia.

DESPACHO: Como se verifica, o presente feito não pode tramitar no foro federal, e muito menos perante a Seção Judiciária deste Estado do Pará, embora se diga estar o R. aqui residindo, circunstância que apenas autoriza se cumpra qualquer ato de ciência ao demandado mediante Carta Precatória. Entretanto, como nos autos já houve declaração de incompetência *ratione materiae* por parte de juiz local e *ratione loci* por parte do juizes federais, deixo de os devolver ao que entendo competente, e, em consequência, com fundamento no que estatui o art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil, suscito Conflito Negativo a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos, para onde mando se remetam os presentes. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.677 - Inquérito para Apuração de Falta Grave.

Requerente: Universidade Federal do Pará (Adv. Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa).

Requerdo: Paulo Silva (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 14 de setembro vindouro, às 8 horas, para prosseguimento da instrução. II - Intime-se. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.372 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Ruy Barata e José Fidelis Braga (Adv. Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 16 de setembro vindouro, às 8 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela defesa de Francisco de Assis Jucá Soares a fls. 326, e as arroladas pelo réu José Fidelis Braga a fls. 368, cujos endereços atualizados constam a fls. 407. II - Intime-se. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.111 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Reginaldo Costa do Nascimento (Def. Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.463 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antônio Alves Barbosa Filho (Def. Dr. Paulo Klautau) e Lucila Maranhão Barbosa (Def. Dr. Ademar Kato).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 11 de setembro vindouro, às 8 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.018 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), José Oliveira Figueiredo (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), José Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Sebastião Assunção (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Antônio Gomes Barbosa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Valdir de Tal ("Dico") (Def. Iramar Laércio Couto da Rocha), José Ribamar Silva Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Diolando Alcides de Alcântara (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira), Antônio Brígido Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Ademir Antônio dos Santos (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Sizenando do Carmo de Deus Miranda (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla) e Antônio Ataíde dos Santos (Adv. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro).

DESPACHO: I - Certifique-se o que constar a respeito do Recurso em Sentido Estrito a que alude a certidão de fls. 382-V. II - Vista à defesa de José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, Ademir Antônio dos Santos e Sizenando do Carmo de Deus Miranda para oferecimento de razões com referência à Apelação interposta a fls. 380, no prazo legal. III - Posteriormente mandarei abrir vista às defesas dos apenados em relação aos quais o representante do Ministério Público a fls. 379 e 390/392 interpôs Apelação. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.478 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Patrício da Cruz (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.929 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Alvin Pinheiro.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.466 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Oscar Pereira Lima (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza), Francisco de Assis Farias (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza), Manoel de Belém Ferreira Gomes (Def. Dr. José Raimundo Soares Montenegro), Gerardo Rodrigues Maciel (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro), Francisco Pantoja de Souza (Def. Dr. José de Freitas Leite), Marcirio Balieiro Corrêa (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza), Jesuíno Balieiro Corrêa (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza) e Luiz Carlos Souza da Silva (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de a autoridade fiscal, sem qualquer autorização judicial, ter entregue ao atribuído proprietário o veículo tipo Kombi, de placa AF-9735 (fls. 238), que ali se encontrava custodiado à disposição deste Juízo (fls. 16 e 114), posto que a liberação tão só da esfera administrativa (fls. 240) não justificava *per se* a restituição. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.054 - Carta Precatória.

Deprecte: Juiz Federal - Estado do Piauí

Depreco: Juiz Federal - Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.628-A - Cumprimento de Decisão.

DESPACHO: Diga o Requerente Walter da Silva Cunha. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.997 - Execução Fiscal.

Exeqte: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha).

Execdo: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 04.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2.744)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 66 DE 05 DE MAIO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de ontem e o que consta do Processo TRT-P-1828/81,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 23.02.81, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52, FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA, do cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8ª-AJ-024 A, Referência MM.15, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1211)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 06.05.81

Ac. nº 12.740. Proc. EX DC 193/81. Rel. Juiz Pedro Mello. Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém (Dr. Agildo Cavalcante). Demandado: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém.

Decisão: Por unanimidade decretaram a extensão da decisão contida no Ac. nº 12.409, proferida nos autos do Processo TRT DC 114/81, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Não havendo manifestação em contrário, é de se determinar extensão de decisão contida em processo de dissídio coletivo, na forma do artigo 869 alínea C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.741. Proc. EX DC 206/81. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus (Dr. José Coelho Maciel). Demandado: Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de Manaus (Dr. Felipe de Melo Filho).

DECISÃO: Por unanimidade decretaram a extensão das decisões contidas nos Acórdãos 11.378, deste Tribunal e TP-3.084/80, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, proferidos nos autos do processo TRT-DC 210/80, a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Decreta-se extensão de decisão quando cumpridos os requisitos legais.

Ac. nº 12.742. Proc. RO 307/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Vicente Afonso dos Santos (Dr. Pascoal Albuquerque). Recorrido: João Feitosa Alves.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado cabe ao mesmo o pagamento de parcelas de direito por dispensa injusta, uma vez comprovada a relação de emprego.

Ac. nº 12.743. Proc. RO 287/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimunda Ângela Maria de Souza Barros (Dr. José Miranda de Castro). Recorrida: Telecomunicações de Rondônia S/A. (Dr. Rubens Moreira Filho).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Geração de um mês e dias, contraída no curso de contrato de experiência de 90 dias, não dá à empregada o direito ao salário-maternidade, principalmente por não se encontrar ela no período legal de afastamento, ao término do contrato a termo.

Ac. nº 12.744. Proc. AI 313/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: José Lourenço & Cia. (Fábrica Leal S/A. Indústria e Comércio). Agravada: Vera Lúcia Campos de Oliveira (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por maioria não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por preposto. Ac. nº 12.745. Proc. AI 213/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Agravante: Construtora Esplanada Ltda. (Dr. Fernando Wanzeller). Agravado: José Maria Campos.

DECISÃO: Por unanimidade mandaram processar o recurso ordinário, como de direito.

EMENTA: Conhece-se de recurso que principal e custas tenham sido pagos no último dia do prazo, embora autenticados pelo Banco — por motivos de burocracia interna — com data posterior.

Ac. nº 12.746. Proc. RO 301/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soaes. Recorrente: Roberto Lima das Neves (Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrida: Reading & Bates — Demaga Perfurações Ltda. (Dr. Roberto Ferreira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso. EMENTA: Confirma-se a sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.747. Proc. RO 356/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Walder de Menezes Caldas). Recorrido: Paulo de Oliveira Silva (Dr. Edmilson Guerra).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso. EMENTA: Não se conhece de recurso que não comprove o pagamento do Depósito do Principal.

Ac. nº 12.748. Proc. RO 355/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Walder Caldas). Recorrido: José Carlos Soares Viêgas (Dr. Nivaldo da Costa).

DECISÃO: Por maioria não conheceram do recurso. EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. nº 12.749. Proc. RO 257/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Cosme Ferreira Linhares (Dr. Miguel Roumiê). Recorrido: Raimundo Nonato Garcia.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo recorrente e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Quem comprova a relação de emprego não é carente do Direito de Ação perante a Justiça do Trabalho.

Ac. nº 12.750. Proc. RO 368/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Indústria de Pesca do Ceará S/A. (Dr. Manoel Siqueira). Recorrido: Waldemar Conceição Celestino da Luz (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso. EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

Ac. nº 12.751. Proc. RO 331/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Paulo Sérgio de Souza). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

DECISÃO: Por maioria não conheceram do recurso. EMENTA: Se a relação de empregados (RE) não está autenticada pelo Banco receptor, entende-se como deserto o recurso.

Ac. nº 12.752. Proc. ED 451/81. Rel. Juiz Ribamar Soares. Embargante: Banco do Brasil S/A. (Dr. Leôncio José Leão). Embargado:

Acórdão nº 12.665 proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT AP 211/81, em que são partes como agravante o Banco do Brasil S/A. e como agravados Orlando Rodrigues Paes e Outros.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram os embargos. EMENTA: Improcedem os embargos de declaração, quando não há omissão ou obscuridade a sanar no V. Acórdão embargado.

Ac. nº 12.753. Proc. EX OFF e RO 344/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem-DER-PA. (Dr. José Augusto Pombo). Recorrida-reclamante: Elza Sales Lobato (Dr. Ronaldo Barata).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a decisão para mandar excluir da condenação a parte vincenda da parcela de horas extras, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Redução de vantagem paga a vários anos ao empregado, se constitui em violação evidente aos preceitos do artigo 468 consolidado.

Ac. nº 12.754. Proc. RO 232/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrentes: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do BANERJ (Dr. Carlos Ferro e Silva). RECORRIDO: João de Araújo Seabra (Dr. Itair Silva)

DECISÃO: Por unanimidade mandaram excluir da condenação as prestações já cobertas pela prescrição; por maioria mantiveram a sentença quanto à inclusão do reclamante no Quadro Permanente do Banco reclamado e suas repercussões, e seu ingresso na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco reclamado. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Ao estabelecer a lei, no caso de sucessão, respeito ao direito adquirido, não pretendeu impor uma limitação, mas tão-somente resguardar a situação anterior do empregado, sem prejuízo de melhorias posteriores, decorrentes da organização adotada pela empresa sucessora.

Ac. nº 12.755. Proc. RO 291/81. JCJ de Breves. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Adolfo Fernandes de Lima (Dr. Antonio Cabral de Castro) e Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria mandaram extrair cópias das peças dos autos relacionadas com a falsificação dos cartões de ponto pelo reclamante e José de Ribamar de Souza, para remessa ao Ministério Público como documentos de eventual ação penal.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com as provas dos autos.

Ac. nº 12.756. Proc. EX OFF e RO 324/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospitais Getúlio Vargas e Infantil Dr. Fajardo (Dr. Sebastião de Carvalho). Recorridas-reclamantes: Leonice Ventura Marques e outras (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso quanto à reclamante Julita Amélia de Lima Souza, confirmando a sentença nos demais termos.

EMENTA: Todos os funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas fazem jus ao adicional de risco de vida, face ao Decreto governamental que o concedeu.

(G. Reg. nº 1211)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/05/1981.

Processo TRT/RO 448/81
 Recorrente: Miguel Batista da Silva
 Advogado: Dr. Célio Simões de Souza
 Recorrido: ZAPATA - Serviços Marítimos Ltda.
 Advogado: Dr. Simão Izaac Benzecry
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo: TRT-RO 450/81
 Recorrentes: Maria Eunice Macedo Borges (Advogado - Dr. Antônio Dias) e Ribeiro Cordeiro Ind. e Com. S/A.
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo: TRT-RO 452/81
 Recorrente: Francisco de Assis Farias

Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

Recorrido: Edmilson da Silva Moraes

Advogado: Dr. Luiz Guedes Sampaio

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: TRT-R-EX-OFF 453/81

Reclamante: Maria de Nazaré de Souza Cruz

Advogado: Dr. Silvio Ferreira de Almeida

Reclamado: Município de Capanema - Prefeitura Municipal

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo: TRT-RO 433/78

Recorrente: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambuca-

nas

Advogado: Dr. Marcos Furtado da Silva Neto

Recorrido: Mário Tavares de Castro

Advogado: Dr. José de R. Moreira

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: TRT-AP 429/81

Recorrente: Banco Lar Brasileiro S/A.

Advogado: Dr. Albano Vaz Pinto Alves

Recorrido: Sindic. dos Empregados em Estab. Bancários de

Belém

Advogado: Dr. Wilson Araújo Souza

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: TRT-R-EX-OFF e RO 437/81

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do

Pará - DER-Pa.

Advogado: Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo

Recorrido: Juvenal Chagas Ozório e Leôncio de Souza

Farias

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: R-EX-OFF e RO 442/81

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do

Pará - DER-Pa.

Advogado: Dr. José Augusto de C. Miranda Pombo

Recorrido: José Alberto da Cunha Neto

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: TRT-R-EX-OFF e RO 446/81

Recorrente: Município de Belém - Secretaria de Obras

Advogado: Dr. Cálilo Kzan Neto

Recorrido: Clarivaldo Ribeiro Maués

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: TRT-RO 454/81

Recorrente: Domingas Silva de Jesus

Advogado: Dr. José Livio dos Santos Barbalho

Recorrido: Antônio Cabral Abreu

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

(G. Reg. nº 1212)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado: NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 28ª reunião Ordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 30 de abril de 1981.

Presidente: Srs. Deputados Vicente Queiroz e Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos trinta dias do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente. Por falta de energia elétrica foi suspensa a reunião por quinze minutos, sendo prorrogada por mais quinze em virtude da persistência da falta de energia. Com o restabelecimento da mesma, assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio, anunciando o Grande Expediente, concedendo a palavra aos oradores inscritos. Como desejasse usar da palavra pela ordem de inscrição, reassumiu a Presidência o Sr. Deputado Vicente Queiroz, que concedeu a palavra ao Sr. Deputado Célio

Sampaio, que disse estar na Tribuna para que se fizesse registrar nos Anais desta Casa a Reunião havida em Brasília, da União Interparlamentar Interestadual, sendo apartado pelos Deputados: Américo Brasil, Maria de Nazaré e Lucival Barbalho. Ocorrendo novo corte de energia elétrica, o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz suspendeu a Reunião assegurando ao Sr. Deputado Célio Sampaio os dezessete minutos restantes de seu tempo até que normalizasse o fornecimento da corrente elétrica no Plenário, às dezesseis horas como persistisse a falta de luz e não havendo número regimental para passar à 1ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Reunião, convidando os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária da próxima segunda-feira, encerrando a presente às 16:01 horas, na qual compareceram os Senhores Deputados: Célio Sampaio, Domingos Juvenil,

Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Américo Brasil, Everaldo Martins, Paulo Ramalho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 30 de abril de 1981. Lida em 04 de maio de 1981.

Presidente: Srs. Deputados Vicente Queiroz e Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento
(G. Reg. nº 1200)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 35/81

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antônio Jamesson Costa Nascimento, Antonio Pereira Nunes, Carlos Costa de Oliveira, Claudionor Rodrigues, Clara Costa de Matos, Expedito Batista Gomes dos Santos, Eucida de Lourdes Martins Medeiros, Eugênio Dias dos Santos, Eivaldo Conceição Melo Corrêa, Geraldo Faria e Souza, Iranilde Royal da Silva, Jorge Campos de Carvalho, Joel Lopes Saldanha, Marluce de Nazaré Oliveira Mendes, Manoel da Silva Soares, Maria das Graças Silva de Alcântara, Maria da Conceição Lima de Melo, Paulo Sérgio de Nazaré Borges, Pedro Fernando Chaves Ferreira, Raimundo Venceslau de Oliveira, Raimundo Nonato de Figueiredo Nunes, Raimundo Álvaro Teixeira, Sebastião da Conceição Almeida, Wilson Costa de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 1213)

EDITAL Nº 36/81

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência, de domicílio eleitoral os seguintes eleitores:

Alcinda Suely F. de Oliveira (O. 30ª ZE Ananindeua-Pa.);
Donatila de Jesus Pantoja (O. 27ª ZE Ponta de Pedras-Pa.);
Francisco Porfírio (O. 29ª ZE Belém-Pa.);
Francisca M. do Nascimento (O. Sta. Maria do Pará);
Francisco Gomes da Silva (O. 65ª ZE Imperatriz-Ma.);
Ronald Robson de L. Carvalho (O. 8ª ZE Riachuelo-GB.);
Maria Lila da Costa Caldeira (O. 1ª ZE Belém-Pa.);
Raimunda dos Santos Abreu (O. 29ª ZE Belém-Pa.);

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral (Belém-Pará)

(G. Reg. nº 1213)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 88/81

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitores dos eleitores abaixo relacionados:

Ametista de Souza Lopes, título nº. 17.655, lotado na 49ª Seção.
Antonia Maria dos Santos, título nº. 87.465, lotado na 196ª Seção.
Irene da Costa Moreira, título nº. 6408, lotado na 10ª Seção.
Carlito Soares da Silva, título nº. 104.031, lotado na 54ª Seção.
Edison José da Costa Gandra, título nº. 96.502, lotado na 186ª Seção.
João de Assis Costa, título nº. 35.359, lotado na 98ª Seção.
Manoel Raimundo Ferreira de Souza, título nº. 118.610, lotado na 65ª Seção.
Maria de Nazaré Borges Valente, título nº. 45.127, lotado na 113ª Seção.
Maria José Barbosa Pinheiro, título nº. 89.656, lotado na 204ª Seção.
Maria Lúcia Pinheiro, título nº. 71.288, lotado na 159ª Seção.
Raimundo Nonato Lobo, título nº. 20.860, lotado na 59ª Seção.
Raimundo Nonato Lobo, título nº. 20.860, lotado na 59ª Seção.
Solange Constantino Pinheiro, título nº. 115.065, lotado na 8ª Seção.
Wania de Fatima da Silva Rodrigues, título nº. 145.158, lotado na 244ª Seção.
Raimunda de Fátima Brasil de Souza, título nº. 63.666, lotado na 127ª Seção.
Maria do Socorro Neves do Nascimento, título nº. 121.294, lotado na 60ª Seção.
José Roberto de Souza Santos, título nº. 99.686, lotado na 7ª Seção.
José Donizete Messias, título nº. 92.547, lotado na 208ª Seção.
João Neurá Cunha de Campos, título nº. 111.248, lotado na 213ª Seção.
Carlos Alberto Rodrigues da Costa, título nº. 114.332, lotado na 25ª Seção.
Armando Diniz Neto, título nº. 62.910, lotado na 135ª Seção.
Edson dos Santos Carneiro, título nº. 76.956, lotado na 171ª Seção.
Gustavo Gomes Jaste, título nº. 108.230, lotado na 14ª Seção.
Joaquim Barbosa da Silva, título nº. 43.709, lotado na 6ª Seção.
Luiza Carvalho Melo, título nº. 111.797, lotado na 212ª Seção.
Silvano de Carvalho, título nº. 100.883, lotado na 32ª Seção.
Amélia Nogueira Sampaio Reis, título nº. 4.082, lotado na 18ª Seção.

E, para constar, mandei expedir, o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1202)